



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

944

Seminário do projeto Rotas e Redes Literárias

Evento realizado no Salão da Reserva do Sahy marcou o fechamento do projeto com exposições, apresentações de música e teatro

Nesta quinta-feira (4), foi realizado o seminário de fechamento do projeto Rotas e Redes Literárias. A ação, que é uma parceria da prefeitura com a Fundação Vale e o Instituto Tear, teve como objetivo dar prosseguimento ao projeto desenvolvido com os professores da rede municipal. O evento contou com estandes com exposição dos trabalhos realizados, apresentações musicais e de teatro, além da presença de dois escritores e moradores veteranos de Mangaratiba, e a distribuição de um livro que conta um pouco sobre a identidade e memórias de Mangaratiba.

O projeto entregou neste ano de 2019, salas de leitura remodeladas e equipadas para 12 unidades escolares, doações de materiais e mobiliários específicos para o trabalho de leitura nas demais escolas do município, além de um curso de formação para 68 profissionais da educação.

O prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro, comentou sobre o resultado. “Agradeço ao carinho de todas as pessoas envolvidas nesse projeto. O hino da nossa cidade fala da beleza da nossa natureza, que somos be-



los por natureza, só falta a gente colocar esse amor que recebemos da natureza, nas pessoas, como está sendo feito com essas crianças que serão/estão sendo beneficiados com o projeto”.

“A palavra hoje é gratidão, muita gratidão. Nossos parceiros sempre nos ajudando, trazendo esse projeto com tanto carinho... é um orgulho imenso estar aqui hoje compartilhando com todos este momento”, disse o secretário

de Educação, Valdemar Neto.

A professora da sala de leitura de uma das escolas contempladas, Ana Paula Oliveira, falou sobre o impacto positivo na sua participação no curso de formação. “Agora temos um norte, a gente sabe que foram modificações para nos ajudar a atingir os principais objetivos, que é o resgate da cultura e transformar Mangaratiba em uma cidade leitora”.

“A sala de leitura é apenas

a ferramenta, o principal são os profissionais que estarão lá. Hoje estamos nesse encerramento para afirmar todo esse treinamento”, disse a representante da Vale, Caroline Ovidio. A diretora do Instituto Tear, Denise Mendonça, falou sobre fortalecimento da rede leitora. “O projeto envolve uma sinergia de ações para que Mangaratiba venha ser uma cidade leitora, e a escola é um lugar privilegiado para isso”.

Atos da Prefeitura

ADIAMENTO SINE DIE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7204/2019
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I que integra o Edital. Tendo em vista a revisão feita no Termo de Referência pela Secretaria requisitante, ou seja Secretaria Municipal de Fazenda e, tendo em vista que o Termo de Referência sofrerá alterações onde estas influenciarão na formulação das propostas de preços, conforme Art. 21, IV, §4º da Lei 8666/93, esta Comissão resolveu ADIAR SINE DIE.

Mangaratiba-RJ, 04 de julho de 2019.
Alexandre Alcantara Pinto.
Presidente CPL
Port. 2261/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6758/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA LICITAÇÃO: 23 de julho de 2019, às 10:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à Contratação de empresa especializada para fins de execução indireta, os serviços de Obras de Reforma da Quadra Vitor de Sousa Breves, Praia do Saco, Mangaratiba, RJ, mediante regime de execução

de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00h.

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6531/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA LICITAÇÃO: 23 de julho de 2019, às 14:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à Contratação de empresa especializada para fins de execução indireta, os serviços de Reforma do Hospital Municipal Victor Souza Breves, Mangaratiba, RJ, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 16:00h.

Mangaratiba, 05 de julho de 2019.
Alexandre Alcantara Pinto
Presidente da CPL

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE JULHO DE 2019**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba (CCMM).

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 da Lei Complementar nº 41/2017, bem como o parágrafo único do artigo 66 do Decreto Municipal nº. 4044/19.

Considerando a aprovação pelo plenário do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, por unanimidade, após minuciosa análise e debate,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba (CCMM), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de julho de 2019.

Rodrigo Pacheco Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Gabriela Ângelo
Secretária-Adjunta de Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA****Título I****Do Conselho de Contribuintes e sua Organização****Capítulo I****Das Atribuições e da Composição**

Art. 1º O Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba - CCMM é o órgão administrativo colegiado de que trata o Art. 350 da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994 e do Decreto Municipal nº. 4044 de 05 de abril de 2019, integrado na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, com autonomia administrativa e decisória, tendo atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício contra decisões finais proferidas pela primeira instância em processos administrativo tributários, de natureza contenciosa, bem como os pedidos de reconsideração, apresentados contra suas próprias decisões não unânimes.

Parágrafo único. O Conselho de Contribuintes rege-se pelo disposto neste Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º O Conselho de Contribuintes compõe-se de cinco membros, com a denominação de Conselheiros, que serão nomeados pelo Prefeito, sendo três representantes do Município e dois representantes dos contribuintes, além dos Conselheiros será, também, designado um Secretário-Geral e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes do Município, bem como o Secretário-Geral, serão escolhidos pelo Prefeito dentre cidadãos de notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, independentemente do nível acadêmico ou vinculação jurídica funcional.

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito dentre os relacionados em lista tríplice apresentada pelas associações representativas por ele indicadas.

§ 3º Deverão ser escolhidos e nomeados, na forma do disposto neste artigo, os Suplentes, inclusive a suplência do Secretário-Geral, observando-se a mesma proporção mencionada no caput.

§ 4º Será de dois anos o mandato de cada Conselheiro e Secretário-Geral, bem como os Suplentes, permitida a recondução, ficando autorizado o Chefe do poder executivo a alteração da composição do Conselho de Contribuintes, parcial ou total, somente em caso de vacância.

§ 5º. O Conselho de Contribuintes funcionará em regime de câmara única, composta pelos cinco conselheiros, o representante da Fazenda Pública e o Secretário-Geral, e deliberará com presença mínima de maioria simples.

Art. 3º O Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, designará o Presidente do Conselho de Contribuintes e seu Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar, ao Secretário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

Municipal de Fazenda, servidores para atuar junto ao Conselho de Contribuintes, devendo a solicitação ser devidamente justificada.

I – Mediante ato expresso, o Presidente determinará o exercício desses servidores nos diversos setores do órgão.

II – O Presidente observará e aplicará, em relação ao pessoal lotado no Conselho, os dispositivos legais em vigor atinentes aos servidores do Município.

Art. 4º A Fazenda Pública Municipal terá, junto ao Conselho de Contribuintes, dois representantes, que não terão direito a voto, um em exercício e outro suplente, designados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, dentre os funcionários públicos em exercício nesta Secretaria que possuam reconhecida experiência em legislação tributária, independentemente do nível acadêmico ou vinculação jurídica funcional.

§1º. Excepcionalmente poderão ser designados outros Representantes da Fazenda Pública, desde que devidamente justificado.

§2º. Para cada Representante designado, deverá ser designado, também, um suplente.

Art. 5º O Conselho é dotado de uma Secretaria, dirigida por um Secretário-Geral, para a realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos pela legislação e, em especial, por este Regimento.

Capítulo II

Da Competência

Art. 6º O Conselho de Contribuintes funcionará em regime de câmara única, composta pelos cinco conselheiros, o representante da Fazenda Pública e o Secretário-Geral.

Art. 7º Compete ao Conselho:

I – conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra decisões finais de primeira instância administrativa;

II – Conhecer e julgar os recursos de ofício interpostos pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa;

III – Processar, conhecer e julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões, proferidas através do voto de desempate, formulados pelos contribuintes e/ou pela Representação da Fazenda;

IV – Declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, quando cabível;

V – Fazer baixar em diligência os processos, ordenando perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

VI – Decidir sobre a comunicação, às autoridades competentes, da ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal, bem como de eventuais irregularidades verificadas nos processos;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

VII – Decidir sobre a adoção das medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos, para encaminhamento às autoridades competentes;

VIII – Sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

IX – Resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente do Conselho ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, de regulamentos e deste Regimento;

X – Reeditar, reformular e alterar seu regimento interno, sempre que necessário, e;

XI – Rever os acórdãos, de ofício, por provocação da Representação da Fazenda ou mediante representação da autoridade encarregada de sua execução, quando houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão que impeça ou dificulte o cumprimento da decisão.

Capítulo III **Da Presidência do Conselho**

Art. 8º O Presidente é o representante do Conselho para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do Conselho;

II – Presidir as sessões do Conselho, com direito a voto, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

III – Deliberar com os Conselheiros, votando em último lugar, com poder de voto de desempate;

IV – Apurar e proclamar o resultado das votações;

V – Aprovar a pauta dos recursos a serem julgados em cada sessão, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação;

VI – Distribuir aos Conselheiros, por sorteio e em sessão, os processos de que serão relatores;

VII – Submeter todas as atas à discussão e aprovação, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

VIII – Consignar nas atas sua aprovação e assiná-las com o Secretário-Geral do Conselho;

IX – Conceder ou cassar a palavra durante as sessões do Conselho;

X – Submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, bem como orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

XI – Suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

XII – Designar o Conselheiro redator do voto vencedor, quando vencido o Conselheiro-Relator;

XIII – Assinar os acórdãos com o Conselheiro do voto vencedor;

XIV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda as sugestões oferecidas pela Representação da Fazenda, nos termos do Art. 15, bem como representação, conforme previsto

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

no inciso VII do Art. 17;

XV – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo recurso contrário as decisões dos julgamentos proferidas pelo Conselho;

XVI – Encaminhar os recursos à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de se ter conhecimento do ingresso do recorrente na via judicial, relativamente à mesma matéria objeto do litígio, para fins de esclarecimento quanto à posição do feito e/ou quanto à possibilidade de concomitância de litígio administrativo com litígio judicial;

XVII – Declarar, após ciência da Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso XVI, a renúncia ou a desistência do recurso voluntário ou do pedido de reconsideração interpostos, no tocante à matéria idêntica à da propositura em Juízo, na hipótese do Art. 102, com imediato encaminhamento do processo ao órgão de origem, para prosseguimento;

XVIII – Negar, de ofício ou a requerimento do Contribuinte, ou por provocação de Conselheiro ou da Representação da Fazenda, o seguimento de recurso voluntário, de pedido de reconsideração e de recurso ao Chefe do Executivo, interpostos sem observância do prazo regulamentar, declarando sua perempção;

XIX – Negar seguimento a recursos interpostos ao Conselho e ao Chefe do Executivo, declarando seu não cabimento, quando verificada qualquer das hipóteses de vedação ou dispensa dos mesmos, com a imediata devolução do correspondente processo ao órgão de origem, para prosseguimento;

XX – Declarar o encerramento do litígio, nos casos de desistência expressa ou perda de objeto do recurso, e de pagamento ou pedido de parcelamento do débito;

XXI – Declarar, de ofício ou por provocação da Representação da Fazenda e/ou de Conselheiro, a nulidade de decisão proferida em processo após o encerramento do litígio, mediante a ocorrência das hipóteses previstas na legislação;

XXII – Determinar as diligências, perícias e esclarecimentos solicitados pela Representação da Fazenda e pelos Conselheiros;

XXIII – Determinar a prática dos atos ordinatórios necessários ao andamento dos processos;

XXIV – Requisitar aos órgãos da administração municipal os serviços especializados de perícia, quando necessários;

XXV – Autorizar o fornecimento de certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no Conselho;

XXVI – Autorizar a prestação de informações sobre ato, procedimento ou processo administrativo, iniciado na Secretaria Municipal de Fazenda, e em tramitação no Conselho, podendo fornecer as respectivas cópias;

XXVII – Corresponder-se, na qualidade de representante do Conselho, com as demais autoridades;

XXVIII – Conhecer dos impedimentos invocados, procedendo de acordo com os arts. 44 e 45;

XXIX – Convocar os Suplentes dos Conselheiros e Representante da Fazenda nos casos previstos neste Regimento;

XXX – Fixar o horário das sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas estas últimas, sempre que necessárias, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário;

XXXI – Promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das deliberações do Conselho;

XXXII – Determinar a remessa dos processos ao órgão de origem, após tornada

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

definitiva a decisão;

XXXIII – Propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XXXIV – Comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda, nos casos em que se configurar a renúncia tácita de Conselheiro ou de Suplente;

XXXV – Comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda a vacância da função de Conselheiro ou de Suplente, por falecimento, renúncia ou extinção do mandato;

XXXVI – Designar, em caso de vacância ou afastamento por mais de dois dias consecutivos de sessões, após aprovação da correspondente ata, Conselheiro para assinar ou, se for o caso, redigir o acórdão que, regimentalmente, cabia ao Conselheiro ausente;

XXXVII – Convocar o suplente do Secretário-Geral para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições deste em suas fêrias ou ausências;

XXXVIII – Aprovar a escala de fêrias dos funcionários lotados no Conselho;

XXXIX - Observar e aplicar aos funcionários lotados no Conselho os dispositivos legais e regulamentares atinentes aos servidores municipais;

XL – Autorizar a prorrogação ou antecipação do expediente da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

XLI – Autorizar o afastamento justificado dos Conselheiros;

XLII – Velar pela guarda e conservação das dependências do Conselho, baixando as instruções e ordens necessárias;

XLIII – Apresentar o Conselho junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar, para tal fim, um ou mais Conselheiros;

XLIV – Elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, apresentando-o ao Conselho até a última sessão ordinária do mês de janeiro, antes de seu encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda;

XLV – Determinar a juntada de requerimento ou documento apresentado, relativamente aos processos em trâmite no Conselho;

XLVI – comunicar às autoridades competentes a ocorrência de eventuais irregularidades verificadas nos processos;

XLVII – Comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda a ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal verificada nos processos, após tornada definitiva a decisão;

XLVIII – Determinar, a requerimento da Representação da Fazenda ou do Conselheiro-Relator, a reunião, em um único processo, dos recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo, em que seja parte um mesmo sujeito passivo e desde que os fundamentos de fato e de direito sejam idênticos para todos os lançamentos questionados;

XLIX – Executar e fazer executar este Regimento; e

L – Indeferir de plano as petições manifestamente ineptas.

Art. 10. O Presidente do Conselho poderá autorizar, ouvido o relator, se já designado, a restituição de documento juntado ao processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e seja substituído, no ato, por cópia reprográfica autenticada.

Art. 11. O Presidente do Conselho poderá de ofício, a requerimento do ofendido, ou por provocação de Conselheiro, Suplente ou da Representação da Fazenda, mandar riscar as expressões inconvenientes, descorteses ou injuriosas, constantes dos processos submetidos a julgamento ou em tramitação no Conselho.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda****Capítulo IV**
Da Vice-Presidência do Conselho

Art. 12. Ao Vice-Presidente do Conselho compete, além das atribuições de conselheiro, substituir o Presidente, na ausência deste, exercendo todas as funções inerentes à Presidência.

§1º. Na hipótese do caput, diante da vacância da Vice-Presidência, a mesma será exercida pela suplência.

§2º. No caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a substituição far-se-á por votação, presidida pelo Secretário-Geral antes do início da sessão.

Capítulo V
Dos Conselheiros

Art. 13. Ao Conselheiro compete:

- I** – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los, devidamente relatados, ou com solicitação de diligências, perícias e esclarecimentos que entender necessários, nos prazos regimentais;
- III** – Manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa, reiterando, as que julgar necessárias e, quando relator, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditar o que restar apurado, após o pronunciamento da Representação da Fazenda;
- IV** – Requerer ao Presidente do Conselho a reunião, em um único processo, dos recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo, em que seja parte um mesmo sujeito passivo e desde que os fundamentos de fato e de direito sejam idênticos para todos os lançamentos questionados, elaborando quadro informativo contendo a identificação pormenorizada dos pedidos formulados;
- V** – Apresentar os resultados produzidos no julgamento do litígio, relativamente a cada lançamento questionado, na hipótese de haver reunião de recursos em um único processo, na forma regimental;
- VI** – Fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso ou do pedido de reconsideração em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos solicitados pelos demais Conselheiros ou pela Representação da Fazenda e destacando o que for relevante ou necessário para a solução da lide;
- VII** – Fundamentar seu voto em todos os processos nos quais figure como relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do relator ou do redator do voto vencedor;
- VIII** – Pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la, para intervir nos debates ou justificar seu voto;
- IX** – Pedir vista dos recursos quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate, observado o disposto no Art. 79;
- X** – Redigir e assinar juntamente com o Presidente do Conselho, os acórdãos que lavrar como relator, como redator, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

XI – Redigir e/ou assinar os acórdãos, quando designado pelo Presidente do Conselho, na hipótese de ausência do Conselheiro-Relator, por vacância ou afastamento por mais de dois dias consecutivos de sessões;

XII – Declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos no Art. 44;

XIII – Propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência deste;

XIV – Desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente do Conselho, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do Plenário;

XV – Manifestar-se, na qualidade de relator, após vista da Representação da Fazenda, sobre requerimento ou documento juntado posteriormente à devolução do processo relatado à Secretaria do Conselho e antes da inclusão do recurso em pauta de julgamento;

XVI – Manifestar-se, na qualidade de relator, após vista da Representação da Fazenda, sobre matéria contida em requerimento ou documento juntado no processo após publicada a pauta de julgamento, observado o disposto no Art. 64; e

XVII – Solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de seu Suplente quando, eventualmente, tenha de afastar-se por uma ou mais sessões.

Capítulo VI

Da Representação da Fazenda

Art. 14. A Representação da Fazenda, observando as normas constantes deste Regimento, tem por atribuição promover a instrução dos processos antes de sua distribuição aos Conselheiros e fiscalizar a correta aplicação da legislação tributária.

Art. 15. A Representação da Fazenda oficiará à Secretaria Municipal de Fazenda, dando ciência ao Presidente do Conselho, especificando as dúvidas e dificuldades surgidas na execução das leis e regulamentos tributários, sugerindo as providências que considerar adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 16. A Representação da Fazenda terá vista dos processos, antes de sua distribuição ao Conselheiro-Relator, no prazo previsto no Art. 30, podendo requerer ao Presidente do Conselho as diligências, perícias e esclarecimentos necessários a sua completa instrução.

Art. 17. À Representação da Fazenda compete:

I – Oficiar nos processos dentro dos prazos regulamentares;

II – Requerer o que for necessário à boa administração da justiça fiscal;

III – Requerer ao Presidente do Conselho a reunião, em um único processo, dos recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo, em que seja parte um mesmo sujeito passivo e desde que os fundamentos de fato e de direito sejam idênticos para todos os lançamentos questionados, elaborando quadro informativo contendo a identificação pormenorizada dos pedidos formulados;

IV – Apresentar parecer fundamentado em todos os recursos encaminhados ao Conselho, antes de sua distribuição ao Conselheiro-Relator, observado o prazo previsto no Art. 30, emitindo parecer acerca da pretensão neles contida;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

V – Comparecer às sessões do Conselho e acompanhar a discussão dos recursos até sua votação final, observado o disposto no parágrafo único do Art. 88;

VI – Usar da palavra, regimentalmente, no julgamento de quaisquer recursos, exceto na fase de tomada de votos;

VII – Comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda, através do Presidente do Conselho, sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos;

VIII – Apresentar ao Conselho pedido de reconsideração das decisões proferidas através do voto de desempate, quando assim entender necessário;

IX – Interpor recurso ao Conselho de Contribuintes, sempre que a decisão do Secretário Municipal de Fazenda for contrário a Fazenda Pública;

X - Interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo, através do Presidente do Conselho, sempre que entender que a decisão final não unânime for contrária à lei ou à evidência da prova; e

XI - oferecer suas contrarrazões ao pedido de recurso ao Chefe do Poder Executivo, interpostos pelo contribuinte.

Art. 18. Os Representantes da Fazenda poderão, eventualmente, substituírem-se uns aos outros nos processos que lhes forem encaminhados, sem prejuízo de suas atuações e competências.

Capítulo VII

Da Secretaria do Conselho

Seção I

Da Competência da Secretaria

Art. 19. As atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Contribuintes competem à sua Secretaria, dirigida pelo Secretário-Geral.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria

Art. 20. São atribuições da Secretaria do Conselho:

I – Receber, classificar, numerar e registrar os recursos;

II – Controlar os prazos regimentais para cumprimento de exigências, interposição de recursos e apresentação de contrarrazões;

III – Registrar a movimentação processual em sistema informatizado próprio, procedendo aos demais controles que se façam necessários;

IV – Manter atualizado o sistema informatizado de dados, com vistas à emissão de relatórios gerenciais e de listagens de processos que estejam sob responsabilidade dos Conselheiros e da Representação da Fazenda;

V – Analisar os processos, após sua devolução pela Representação da Fazenda e pelos Conselheiros, dando-lhes o encaminhamento devido;

VI – Assessorar o Presidente do Conselho na elaboração dos despachos e decisões monocráticas;

VII – Encaminhar aos Representantes da Fazenda, de forma direta e proporcional,

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

os processos recebidos no Conselho, para exame e parecer;

VIII – Registrar os processos distribuídos aos Conselheiros, controlando sua devolução, conforme prazo regimental;

IX – Expedir comunicação, por determinação da Presidência, aos contribuintes, dando-lhes ciência das exigências formuladas pelos Conselheiros ou pela Representação da Fazenda, bem como da abertura de prazo para oferecimento de contrarrazões;

X – Dar ciência, à Representação da Fazenda, do prazo para oferecimento de contrarrazões ao pedido de reconsideração, com a consequente abertura de vista dos autos, salvo se, por prazo comum, deva o processo permanecer na Secretaria do Conselho também à disposição do contribuinte;

XI – Proceder, por determinação do Presidente do Conselho, à remessa, ao Chefe do Poder Executivo, dos recursos interpostos contra decisões do Conselho;

XII – Catalogar as decisões proferidas pelo Secretário Municipal de Fazenda, delas dando ciência à Representação da Fazenda e aos Conselheiros;

XIII – Digitar despachos, atas, decisões monocráticas e demais atos administrativos;

XIV – Fornecer aos contribuintes, devidamente habilitados, certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação no Conselho;

XV – Manter atualizado o registro das ementas, elaborando o ementário anual;

XVI – Manter atualizado, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, o registro dos acórdãos;

XVII – Assessorar os trabalhos nas sessões de julgamento;

XVIII – Digitar pautas de julgamento, ementas, conclusões dos acórdãos e demais matérias, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município;

XIX – Encaminhar e controlar os recursos com diligência pendente de cumprimento;

XX – Proceder à juntada, por determinação da Presidência, aos autos de requerimento ou documento;

XXI – Prestar informações à Representação da Fazenda, aos Conselheiros e aos contribuintes sobre a tramitação dos processos;

XXII – Remeter anualmente ao setor competente, para encadernação, as atas, acórdãos, ementários e demais atos, cuja conservação assim o exija;

XXIII – Elaborar boletim informativo das leis e dos atos administrativos municipais de interesse do Conselho, providenciando a sua divulgação aos Conselheiros e à Representação da Fazenda, bem como procedendo à correspondente catalogação e arquivamento;

XXIV – Receber e controlar o estoque de material de expediente;

XXV – Registrar e controlar todo o mobiliário existente no Conselho;

XXVI – Vistoriar os bens móveis e providenciar as requisições ou consertos necessários, apresentando o correspondente inventário quando solicitado pelo órgão competente;

XXVII – Elaborar ofícios, cartas e memorandos de sua competência;

XXVIII – Elaborar a folha de jeton e de gratificação dos Conselheiros e da Representação da Fazenda, em efetivo exercício;

XXIX – Arquivar os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando-lhes a numeração;

XXX – Manter atualizado o quadro de avisos da Secretaria; e

XXXI – Prestar atendimento aos contribuintes, informando-lhes acerca do andamento dos recursos e dos procedimentos no âmbito do Conselho.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda****Seção III**
Do Secretário-Geral

Art. 21. Compete ao Secretário-Geral do Conselho, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Dirigir a Secretaria do Conselho, adotando todas as medidas indispensáveis ao seu bom funcionamento;

II – Fixar a atribuição de cada servidor da Secretaria-Geral, fiscalizando-lhes horário, assiduidade, urbanidade e eficiência no exercício de suas atividades;

III – Organizar a escala de férias dos funcionários lotados no Conselho, submetendo-a ao Presidente do Conselho;

IV – Assessorar o Presidente do Conselho na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho, inclusive secretariando as sessões;

V – Assessorar o Presidente do Conselho em seus despachos e demais atos administrativos;

VI – Atender às autoridades e aos contribuintes que procurem a Presidência;

VII – Dar imediata ciência ao Presidente do Conselho do recebimento de ofícios, notificações ou requisições judiciais, inclusive pedidos de informações para instrução de ações em andamento, encaminhando-os à Procuradoria Geral do Município, quando necessário;

VIII – Dar ciência ao Presidente do Conselho de comunicação recebida quanto ao ingresso do recorrente na via judicial, para efeitos do disposto nos incisos XVI e XVII do Art. 9º;

IX – Elaborar e encaminhar para publicação as portarias e os atos determinados pelo Presidente do Conselho;

X – Acompanhar nomeações, exonerações e termos de mandato de Conselheiros, Suplentes e dos Representantes da Fazenda, informando ao Presidente do Conselho;

XI – Comunicar ao Presidente do Conselho a ocorrência dos fatos considerados como de renúncia tácita, de acordo com o parágrafo único do Art. 28 e com o § 2º do Art. 38;

XII – Preparar as pautas de julgamento para aprovação do Presidente do Conselho, providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município, no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores à correspondente sessão, e encaminhar o respectivo documento para divulgação na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda;

XIII – Comunicar aos Conselheiros-Relatores e à Representação da Fazenda a data em que os recursos que lhes foram distribuídos e encaminhados entrarão em pauta;

XIV – Anotar a frequência dos Conselheiros, dos Suplentes e dos Representantes da Fazenda nas sessões;

XV – Controlar o livro de registro dos recursos com pedido de vista em sessão;

XVI – Controlar os acórdãos, registrando em livro próprio os correspondentes números de recurso e processo, data do julgamento, nome do contribuinte e do Conselheiro-Relator;

XVII – Receber os acórdãos e providenciar as assinaturas, disponibilizando-os, após sua publicação, para publicação do Diário Oficial do Município;

XVIII – Lavrar as atas das sessões, assinando-as juntamente com os demais Conselheiros;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

XIX – Manter atualizadas, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, todas as informações referentes ao Conselho; e

XX – Certificar nos autos, por determinação da Presidência, a data em que a decisão do recurso se tornou definitiva, em conformidade com o §1º do Art. 99.

Capítulo VIII

Dos Afastamentos, das Férias e das Substituições

Art. 22. Os afastamentos, justificados por escrito, serão autorizados:

I – Ao Presidente do Conselho e aos Representantes da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Fazenda;

II – Aos Conselheiros, pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. O Secretário Municipal de Fazenda concederá férias anuais ao Presidente do Conselho.

Art. 24. O Presidente do Conselho convocará o Suplente do Conselheiro:

I – Em caso de vacância, até a posse do novo Conselheiro; e

II – Nos casos de impedimento, afastamento ou ausência previamente comunicada do Conselheiro, previstos nos incisos XIII e XVIII do Art. 13.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, afastamento, impedimento ou ausência do Suplente do Conselheiro, o Presidente do Conselho, se possível, convocará outro Suplente nomeado, respeitada sua representatividade, seja do Município ou dos contribuintes.

Art. 25. Em caso de vacância, o Suplente convocado assumirá as funções de Conselheiro titular, devendo o Chefe do Poder Executivo nomear outro para a vaga de suplente.

Parágrafo único. Ao assumir o mandato, o Conselheiro nomeado receberá o acervo dos processos relatados ou por relatar anteriormente distribuídos ao Conselheiro em cuja vaga tenha sido nomeado.

Art. 26. Nas hipóteses do inciso II do Art. 24, o Suplente convocado terá, no desempenho de suas funções, todas as prerrogativas e deveres conferidos aos Conselheiros, exceto o exercício da Presidência e a participação na distribuição de processos, sem prejuízo do disposto no Art. 40.

Art. 27. Cabe ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente do Conselho em sua ausência eventual, impedimento, férias ou afastamento.

§ 1º Na hipótese do caput, será convocado Suplente que assumirá, no Plenário, as funções de Conselheiro, cabendo-lhe o lugar reservado ao Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º Se a substituição prevista no caput for superior a trinta dias, o Vice-Presidente do Conselho procederá, com relação aos recursos que estejam em seu poder, na forma

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

estabelecida no Art. 40.

§ 3º O Secretário Municipal de Fazenda designará Conselheiro para responder pelo expediente do Conselho, no afastamento temporário do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente do Conselho, por motivo justificado ou por necessidade do serviço.

Art. 28. A renúncia de Conselheiro ou de Suplente será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda pelo Presidente do Conselho, para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

I - Considerar-se-á renúncia tácita ao exercício da função de Conselheiro ou de Suplente, e de Representante da Fazenda convocado para sessão, o não comparecimento, sem causa relevante e justificada, a quatro sessões consecutivos ou a seis sessões alternados, no mesmo exercício, devendo o Presidente do Conselho comunicar o fato ao Secretário Municipal de Fazenda, para a devida substituição.

II – Incorrerá, também, na penalidade de substituição, o Conselheiro, Suplente, ou Representante da Fazenda que, sem motivo justificado, retiver processo por mais de trinta dias.

Título II

Do Procedimento

Capítulo I

Da Distribuição dos Recursos, dos Prazos e das Diligências

Art. 29. Os recursos serão registrados pela Secretaria, obedecida à ordem de recebimento no Conselho.

Art. 30. Após o seu registro, os recursos serão encaminhados à Representação da Fazenda, que terá o prazo de trinta dias para parecer.

Art. 31. Após o pronunciamento da Representação da Fazenda, o Presidente do Conselho procederá à distribuição do processo ao Conselheiro-Relator.

§ 1º A distribuição dos processos será feita em sessão, por sorteio e equitativamente.

§ 2º O Presidente do Conselho ficará excluído da distribuição dos processos, não lhe incumbindo relatar qualquer recurso.

§ 3º O Conselheiro, no exercício da Presidência, será excluído da distribuição dos processos.

§ 4º O Conselheiro-Relator terá o prazo de trinta dias para estudar os processos e devolvê-los, à Secretaria, com relatório para julgamento ou com pedido de diligência ou perícia que julgar indispensável.

Art. 32. Requerida diligência ou perícia pelo Conselheiro-Relator ou pela Representação da Fazenda, o processo será remetido ao Presidente do Conselho para encaminhamento ao órgão que tiver de prestar a informação ou proceder à perícia.

Art. 33. Cumprida a diligência ou realizada a perícia, o processo retornará à autoridade que a requereu, para apreciação e devolução, no prazo de trinta dias.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

§ 1º No mesmo prazo assinado no caput, cumprirá ao Conselheiro-Relator ou à Representação da Fazenda, conforme o caso, manifestar-se em seguida.

§ 2º Caso a Representação da Fazenda altere sua parecer em decorrência da diligência ou perícia requerida pelo Conselheiro-Relator, o processo a este retornará, para novo estudo e devolução, obedecido o prazo previsto no caput.

Art. 34. Quando proposta apreciação da tempestividade dos recursos, o parecer da Representação da Fazenda e o voto do Conselheiro-Relator poderão ficar restritos ao exame dessa matéria, sem prejuízo para posteriores manifestações de ambos sobre as demais questões suscitadas, no caso de decisão que julgue tempestivo o recurso.

Parágrafo único. Julgado tempestivo o recurso, será o processo restituído à Representação da Fazenda e ao Conselheiro-Relator, para prosseguimento na apreciação das demais questões suscitadas, concedendo-se, a cada um, o prazo de trinta dias para estudo e devolução.

Art. 35. Havendo conexão ou continência, poderá a critério do plenário, ser distribuído ao Conselheiro sorteado para o primeiro recurso, funcionar como relator nos demais, fazendo-se a devida compensação.

Art. 36. Consideram-se conexos dois ou mais recursos quando lhes for comum o objeto ou os fatos que deram origem aos respectivos processos e a decisão de um puder influir diretamente na decisão dos outros.

Art. 37. Dá-se a continência entre dois ou mais recursos sempre que houver identidade quanto às partes e o objeto de um dos processos abranger total ou parcialmente o dos outros.

Art. 38. Nenhum Conselheiro ou Representante da Fazenda poderá reter o recurso além dos prazos estabelecidos, salvo por motivo justificado, apresentado por escrito ou consignado em Ata, antes de seu vencimento e aceito pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Aceita a justificativa pelo Presidente do Conselho, os prazos previstos neste Regimento poderão ser prorrogados por período não superior a trinta dias.

§ 2º Considerar-se-á renúncia tácita ao mandato de Conselheiro ou de Suplente o reiterado descumprimento dos prazos sem a devida justificação.

Art. 39. Por ocasião do julgamento, o Conselho deliberará sobre diligência que objetive a realização de perícia ou a prestação de esclarecimentos de qualquer ponto controvertido do processo, proposta por Conselheiro, exceto o relator, salvo quando decorrente de fato superveniente, hipótese em que a proposição poderá ser, também, de iniciativa da Representação da Fazenda ou do Conselheiro-Relator.

§ 1º Quando do retorno da diligência, o recurso será encaminhado ao seu proponente, para manifestação, no prazo de trinta dias, antes da comunicação da Representação da Fazenda e do Conselheiro-Relator, caso este seja diverso.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

§ 2º Após a manifestação do proponente e o pronunciamento da Representação da Fazenda, o recurso será devolvido ao Conselheiro-Relator para apreciação, observado o prazo previsto no § 5º do Art. 31.

Art. 40. O Conselheiro que tenha de se afastar do Conselho por tempo superior a trinta dias entregará à Secretaria do Conselho os recursos que estejam em seu poder, para redistribuição ao seu Suplente, quando necessário, ao exclusivo critério do Presidente do Conselho.

§ 1º Serão igualmente redistribuídos ao Suplente, quando necessário, ao exclusivo critério do Presidente do Conselho, os recursos que retornarem de diligência requerida pelo Conselheiro ou pela Representação da Fazenda.

§ 2º Na falta de Suplente, os recursos serão encaminhados para nova distribuição.

Art. 41. O pedido de vista dos autos no julgamento do recurso, por Conselheiro ou Suplente, não importa em vinculação ao processo.

Art. 42. O Suplente que se vincular ao recurso, relatando-o, funcionará obrigatoriamente no seu julgamento, mesmo que, cessada a substituição, esteja presente o Conselheiro a quem substituiu.

§ 1º Na hipótese do caput, o Conselheiro não tomará parte no julgamento em que deva intervir o seu Suplente.

§ 2º Os recursos em poder do Suplente que ainda não tenham sido relatados na data em que terminar a suplência deverão ser entregues à Secretaria do Conselho, para redistribuição ao Conselheiro a quem o Suplente substituiu.

§ 3º Serão igualmente redistribuídos ao Conselheiro os recursos que retornarem de diligência requerida pelo Suplente ou pela Representação da Fazenda.

§ 4º O julgamento dos recursos a que alude este artigo terá preferência sobre os dos demais.

Art. 43. O pedido de revisão de acórdão de que trata o inciso X do Art. 7º será remetido à Representação da Fazenda, para pronunciamento, na hipótese de não ter sido por ela provocado, e, após, submetido ao Conselheiro-Relator ou ao redator do voto vencedor ou, ainda, havendo impossibilidade, ao Conselheiro a quem couber por sorteio, para, ao final, ser encaminhado à apreciação do Plenário.

Capítulo II

Dos Impedimentos

Art. 44. Os Conselheiros, os Suplentes e os Representantes da Fazenda declarar-se-ão impedidos de funcionar nos recursos que lhes interessarem pessoalmente ou em relação às empresas ou sociedades de que façam parte como sócios, acionistas, empregados, interessados ou membros da diretoria ou de quaisquer conselhos.

§ 1º Subsiste o impedimento quando nos recursos estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneo ou

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

afim, até o terceiro grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º Igual impedimento existe em relação ao Conselheiro, ao Suplente ou ao Representante da Fazenda que tenha oficiado no processo na primeira instância, ou ao Conselheiro ou Suplente que tenha promovido, como Representante da Fazenda, na segunda instância.

§ 3º Poderá o Conselheiro, o Suplente ou o Representante da Fazenda considerar-se impedido por motivo de foro íntimo, hipótese em que não será necessário declarar o motivo do impedimento.

§ 4º A declaração de impedimento deverá ser formalizada com antecedência mínima de dois dias úteis da data de julgamento do recurso e implicará a convocação do Suplente ou, quando for o caso, sua retirada de pauta.

§ 5º No caso de impedimento do Conselheiro-Relator, em até dois dias após a distribuição do recurso, encaminhará o mesmo ao Presidente do Conselho, para nova distribuição, feita a devida compensação.

§ 6º Caso o impedimento seja declarado no ato do sorteio para relatoria, o Conselheiro sorteado fará constar nos autos declaração expressa dessa circunstância, indispensável para validar a nova distribuição.

§ 7º O impedimento de um Representante da Fazenda importará na assunção de outro para funcionar no recurso.

Art. 45. Sendo alegado impedimento de Conselheiro, Suplente ou Representante da Fazenda, essa questão será objeto de manifestação do indicado, caso este não o reconheça, a questão será votada como preliminar.

Parágrafo único. Reconhecido o impedimento ou acolhida a preliminar, o Conselheiro, o Suplente ou o Representante da Fazenda não poderá participar do julgamento do recurso, que será retirado de pauta, quando for o caso, para redistribuição ou novo encaminhamento.

Capítulo III

Dos Prazos e das Intimações

Art. 46. O pedido de reconsideração e o recurso ao Chefe do poder Executivo serão interpostos na Secretaria do Conselho, no prazo de quinze dias corridos, da publicação das conclusões ou ementas dos acórdãos no Diário Oficial do Município.

§ 1º O prazo de que trata o caput interrompe-se com a formulação de exigência ou pelo pedido de pronunciamento de outro órgão, reiniciando seu curso desde a data em que for cumprida a exigência ou recebida a resposta.

§ 2º Será deferido igual prazo para oferecimento de contrarrazões.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º será contado a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Município, para a apresentação de contrarrazões do contribuinte, e a partir da ciência da interposição de pedido de reconsideração ou de recurso ao Chefe do Poder Executivo, para a apresentação das contrarrazões da Representação da Fazenda.

§ 4º A Secretaria do Conselho cientificará a Representação da Fazenda da interposição de pedido de reconsideração ou de recurso ao Chefe do Poder Executivo, nos próprios autos do processo.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

§ 5º O contribuinte deverá informar e manter atualizado seu endereço ou de seu representante para o recebimento de correspondências, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º Quando houver interposição de recurso ao Chefe do Poder Executivo pela Representação da Fazenda, a intimação ao contribuinte se fará acompanhada da decisão recorrida e do recurso interposto.

Art. 47. Nos casos em que a Representação da Fazenda opinar pelo provimento ao recurso de ofício será dada ciência dessa manifestação ao contribuinte e aberto o prazo de quinze dias, contado da respectiva intimação, para apresentação de contrarrazões.

Art. 48. As intimações previstas no Art. 46, § 3º, e no Art. 47, bem como aquelas referentes ao cumprimento de exigências, poderão ser feitas:

- I** – Pessoalmente, com a ciência dada na Secretaria do Conselho ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado;
- II** – Por via postal, com prova de recebimento;
- III** – Por e-mail; ou
- IV** – Por publicação, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

Art. 49. Consideram-se feitas as intimações:

- I** – Pessoalmente, na data da ciência do intimado;
- II** – Por via postal, na data de seu recebimento ou, se esta for omitida, quinze dias após a entrega da intimação na agência postal;
- III** – Por e-mail; ou
- IV** – Após o primeiro dia útil de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 50. O conhecimento do ato administrativo pelo interessado, por qualquer forma e de modo inequívoco, dispensa a formalidade da intimação.

Capítulo IV
Do Julgamento dos Recursos

Art. 51. Os recursos serão julgados pelo Conselho de Contribuintes, como instância administrativa colegiada, ou por seu Presidente, em decisão monocrática, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 52. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em sessões públicas.

Parágrafo único. As decisões tomarão a forma de acórdão, cujas conclusões e ementas serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 53. A conclusão do acórdão será lançada, nos autos, pelo Conselheiro-Relator.

Art. 54. O acórdão será lavrado e assinado pelos seguintes Conselheiros:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda****I** – Conselheiro-Relator;**II** – Conselheiro para tal fim designado pelo Presidente do Conselho, na sessão de julgamento, dentre os que tenham votado em maioria, se vencido o relator;**III** – Conselheiro ou Suplente designado para a declaração de voto vencido; e**IV** – Conselheiro ou Suplente que apresentar declaração de voto.**Parágrafo único.** Constará do acórdão, obrigatoriamente, ementa referente à matéria decidida, aprovada no julgamento do recurso.**Art. 55.** Os acórdãos obedecerão, quanto à forma, a seguinte disposição:**I** – Elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento, nomes do Conselheiro-Relator e do Representante da Fazenda, bem como do redator do voto vencedor, quando for o caso;**II** – Ementa;**III** – Relatório;**IV** – Voto do Conselheiro-Relator;**V** – Voto do Conselheiro designado para redigir as conclusões do acórdão, quando for o caso;**VI** – Declaração de voto vencido e as declarações de voto dos demais Conselheiros, quando houver;**VII** – Conclusões; e**VIII** – Data.**§ 1º** Da ementa deverá constar o resumo das diversas controvérsias julgadas, bem como a denominação do tributo.**§ 2º** Os votos, vencedor e vencido, e as declarações de voto serão entregues à Secretaria do Conselho, no prazo de até dois dias úteis, contado da data da sessão de julgamento.**Art. 56.** Ocorrendo o afastamento definitivo do Conselheiro- Relator após a sessão de julgamento e na impossibilidade de se obter a sua assinatura, o acórdão será assinado pelo Presidente do Conselho e por Conselheiro por este designado, dentre os que tenham participado da votação.**Art. 57.** A Secretaria do Conselho terá o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do processo, com os votos, ementas e acórdãos, para formalizar a respectiva juntada e demais providências regimentais.**Art. 58.** Das decisões do Conselho de Contribuintes proferidas através do voto de desempate caberá pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias, contado da publicação das conclusões do acórdão no Diário Oficial do Município, sendo oferecido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.**§ 1º** O julgamento do pedido de reconsideração limitar-se-á à parte da decisão objeto do desempate.**§ 2º** Não caberá pedido de reconsideração das decisões proferidas pelo Presidente do

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

Conselho ou pelo Colegiado, nas hipóteses previstas nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e L do Art. 9º e nos arts. 103 e 105.

Art. 59. Na hipótese de recurso em julgamento com decisão proferida através do voto de desempate relativa à questão prejudicial suscitada, poderá ser susgado o julgamento do mérito, ao exclusivo critério do Presidente do Conselho, até ser proferida decisão definitiva.

Art. 60. Uma via do acórdão será arquivado na Secretaria do Conselho e outra será juntada aos autos para que produza os devidos efeitos.

Parágrafo único. A remessa para publicação do resumo das decisões proferidas pelo Conselho deverá ser efetuada no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da aprovação das correspondentes atas ou da assinatura dos respectivos acórdãos, o que ocorrer por último.

Capítulo V

Da Pauta para Julgamento do Plenário

Art. 61. A pauta será organizada pelo Secretário-Geral e aprovada pelo Presidente do Conselho, nela sendo incluídos somente processos que já contenham o parecer da Representação da Fazenda e o relatório do Conselheiro-Relator.

Parágrafo único. Nas pautas correspondentes aos recursos de que trata o Art. 34, deverá constar que o julgamento será restrito à apreciação da tempestividade do recurso.

Art. 62. A organização da pauta observará, sempre que possível, a ordem de precedência da devolução dos autos conclusos para julgamento, bem como a prioridade estabelecida em lei para o contribuinte com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 63. Independe de inclusão em pauta a apreciação de pedido de revisão de acórdão de que tratam o inciso X do Art. 7º e o Art. 43.

Art. 64. O conhecimento, ou não, e a apreciação de requerimento ou documento juntado ao processo depois de publicada a pauta de julgamento, dar-se-ão na respectiva sessão, antes do início dos procedimentos, cabendo ao Conselheiro-Relator manifestar-se sobre a matéria, após a manifestação da Representação da Fazenda.

Parágrafo único. Na hipótese de haver necessidade de reapreciação da matéria, o recurso será retirado de pauta e remetido à Representação da Fazenda para pronunciamento, sendo, após, devolvido ao Conselheiro-Relator, para manifestação, observados os prazos regimentais.

Art. 65. A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial do Município com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis da sessão de julgamento.

§ 1º Os processos em pauta deverão ficar disponíveis na Secretaria do Conselho, no mínimo, dois dias úteis antes da sessão de julgamento.

§ 2º As omissões ou incorreções havidas na publicação da pauta determinarão nova publicação, com a inclusão do julgamento do recurso em uma das sessões da pauta subsequente.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

§ 3º Na hipótese de não ocorrer o julgamento do recurso na sessão prevista na pauta, este será julgado em uma das sessões que integre a pauta subsequente, independentemente de nova publicação.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá, por motivo justificado e a requerimento de qualquer Conselheiro, da Representação da Fazenda ou do contribuinte, determinar o adiamento do julgamento, com a retirada do recurso de pauta.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, cessado o motivo do adiamento, será o recurso incluído em nova pauta de julgamento.

Art. 66. A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência e a prioridade estabelecida em lei.

Parágrafo único. Terão preferência para julgamento os recursos incluídos em pauta, cujo Conselheiro-Relator tenha que se afastar, ou os que não tenham sido julgados nas sessões anteriores ou, ainda, a critério do Presidente do Conselho, aqueles cujos recorrentes estejam presentes, pela ordem de chegada.

Capítulo VI
Das Reuniões

Art. 67. Para apreciação e julgamento dos recursos e pedidos de reconsideração, bem como para a discussão dos demais assuntos de sua competência, o Conselho se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Art. 68. As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários previamente fixados em ato do Presidente do Conselho.

Art. 69. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

Art. 70. Nas hipóteses de decretação de feriado, ponto facultativo ou ocorrência de motivo de força maior supervenientes à publicação da pauta de sessões, os julgamentos serão transferidos para dia e hora marcados pelo Presidente do Conselho, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

Art. 71. O Conselho somente poderá deliberar com a maioria simples dos Conselheiros, e do Representante da Fazenda.

Parágrafo Único - Na ausência eventual do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a substituição far-se-á por votação, presidida pelo Secretário-Geral antes do início da sessão.

Art. 72. À hora regimental, o Presidente do Conselho tomará assento à mesa, ladeado, à direita, pelo Representante da Fazenda e, à esquerda, pelo Secretário-Geral do Conselho, ocupando o Vice-Presidente do Conselho o primeiro lugar à direita e os demais a seguir, alternando-se os Conselheiros representantes dos contribuintes com os do Município.

Art. 73. As sessões serão públicas, podendo os interessados, pessoalmente ou por

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

intermédio de seus representantes devidamente credenciados, fazer uso da palavra em defesa de seus direitos, obedecida as regras estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Caso o representante do contribuinte não tenha juntado a competente procuração aos autos, deverá, antes do início da sessão de julgamento, providenciar a juntada, e posteriormente seu credenciamento.

Art. 74. O Conselho poderá promover sessões públicas para tratar de assuntos administrativos.

Capítulo VII **Das Decisões**

Art. 75. Anunciado pelo Presidente do Conselho o recurso ou o pedido de reconsideração a ser julgado, será dada a palavra ao Conselheiro-Relator, para a leitura do relatório.

Art. 76. Terminada a leitura do relatório, o Presidente do Conselho dará a palavra, sucessivamente, ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado e à Representação da Fazenda, pelo prazo de quinze minutos cada um, que poderá ser prorrogado por mais cinco minutos, a critério da Presidência.

§ 1º Quando o pedido de recurso tiver sido interposto pela Representação da Fazenda, a palavra ser-lhe-á concedida em primeiro lugar.

§ 2º Tratando-se de recurso de ofício, após a leitura do relatório, a Representação da Fazenda fará seu pronunciamento antes de ser concedida a palavra ao contribuinte ou a seu representante devidamente credenciado.

§ 3º Após as razões da Representação da Fazenda, poderá o contribuinte ou seu representante devidamente credenciado usar da palavra por cinco minutos, improrrogáveis.

§ 4º Os prazos a que se refere este artigo serão igualmente observados quando o contribuinte tiver mais de um representante devidamente credenciado para fazer uso da palavra.

Art. 77. Após o pronunciamento do contribuinte e da Representação da Fazenda, e observado o disposto no § 3º do Art. 76, o Presidente do Conselho concederá a palavra ao Conselheiro-Relator para proferir seu voto, submetendo a matéria, em seguida, à discussão do Plenário.

§ 1º Antes da fase da tomada de votos, qualquer Conselheiro, exceto o Conselheiro-Relator, poderá pedir vista ou solicitar diligência que objetive a realização de perícia ou a prestação de esclarecimentos indispensáveis ao julgamento do feito, observado o disposto no Art. 39.

§ 2º No caso do § 1º, a solicitação da diligência, se acolhida pelo Plenário, importará na conversão do julgamento em diligência, consignando o proponente, em forma de quesitos, os pontos a serem esclarecidos, dela lavrando-se o competente acórdão.

§ 3º A Representação da Fazenda, a critério do Presidente do Conselho, poderá manifestar-se na fase de discussão da matéria em julgamento.

§ 4º O contribuinte ou seu representante devidamente credenciado, mediante

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

autorização do Presidente do Conselho, poderá, quando solicitado, prestar esclarecimentos na fase de discussão da matéria em julgamento.

§ 5º A votação do recurso somente poderá ser iniciada após o exame e discussão de todos os pontos abordados na peça recursal.

§ 6º Encerrada a discussão, serão tomados os votos, a começar pelo Conselheiro-Relator, colhendo o Presidente do Conselho, em seguida, os votos dos demais Conselheiros, iniciando-se a apuração pela esquerda do relator.

§ 7º Iniciada a tomada de votos, não serão admitidas questões de ordem, discussões, apartes, pedidos de vista ou de diligência, de modo que a votação se processe de forma ininterrupta.

Art. 78. O julgamento, uma vez iniciado, não será interrompido, salvo pedido de vista ou de diligência, solicitado antes da fase de tomada de votos, na forma prevista neste Regimento, ou por motivo relevante a critério exclusivo do Presidente do Conselho.

Art. 79. Qualquer Conselheiro, exceto o relator, e antes de iniciada a tomada de votos, poderá pedir vista do processo, devendo devolvê-lo em até 30 dias.

Parágrafo único. Se dois ou mais Conselheiros pedirem vista dos autos, o prazo será permeado com os respectivos Conselheiros.

Art. 80. O Conselheiro-Relator e o Representante da Fazenda, antes de iniciada a tomada de votos, poderão pedir a retirada de pauta do recurso, pelo prazo individual de até dois dias de sessões ordinárias quando demonstrada a existência de fato novo trazido ao julgamento.

Art. 81. Qualquer questão prejudicial será julgada antes do mérito, observado o disposto no Art. 34.

Parágrafo único. Havendo possibilidade de sanear o processo, o Conselho poderá converter o julgamento do recurso em diligência.

Art. 82. Decidida a questão prejudicial, se com ela não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se, também, os Conselheiros vencidos naquela questão, sem prejuízo do disposto no Art. 59.

Art. 83. Proferido o julgamento, o Presidente do Conselho proclamará a decisão, dela lavrando-se o competente acórdão na forma do disposto neste Regimento.

§ 1º Antes de proclamada a decisão, será facultado a qualquer Conselheiro, inclusive o relator, modificar o seu voto.

§ 2º Após proclamada a decisão, o Conselheiro-Relator consignará no processo a conclusão do julgamento.

§ 3º Sendo vencido o Conselheiro-Relator, a leitura da proposta de ementa para aprovação do Colegiado será de responsabilidade do Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho para redigir o voto vencedor.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda****Capítulo VIII**
Da Ordem nas Sessões de Julgamento

Art. 84. Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- Fazenda;
- I** – Verificação de comparecimento dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda;
 - II** – leitura, discussão E votação da ata da sessão anterior;
 - III** – Distribuição de recursos;
 - IV** – expediente e matéria incluída na ordem do dia; e
 - V** – julgamento dos recursos constantes da pauta.

§ 1º A critério do Presidente do Conselho, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

§ 2º No expediente serão tratados os assuntos não relacionados diretamente com a matéria incluída na ordem do dia.

§ 3º Encerrado o expediente, o Presidente do Conselho passará a anunciar a ordem do dia e, em sequência, para julgamento, os recursos constantes da pauta, a qual só poderá ser alterada nas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 85. Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões, observar-se-á o seguinte:

- I** – Salvo a convite do Presidente do Conselho, não será permitida a permanência de pessoa alguma na parte do recinto destinada aos Conselheiros e à Representação da Fazenda;
- II** – Para falar, o Conselheiro e o Representante da Fazenda solicitarão previamente a palavra ao Presidente do Conselho, que a concederá na ordem de solicitação;
- III** – O Conselheiro-Relator da matéria em discussão terá preferência para usar da palavra e poderá, após cada orador, dar as explicações solicitadas e prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes;
- IV** – Os Conselheiros E os Representantes da Fazenda falarão sentados, não podendo:
 - a)** Tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
 - b)** Falar sobre matéria vencida;
 - c)** Usar de linguagem incompatível com a dignidade dos pronunciamentos do Conselho;
 - d)** Deixar de atender às advertências do Presidente do Conselho, e;
 - e)** Realizar debates paralelos;
- V** – Os apartes serão curtos e corteses e só admissíveis com prévia permissão do orador;
- VI** – Não serão permitidos apartes:
 - a)** À questão de ordem;
 - b)** À explicação pessoal;
 - c)** À declaração de voto; ou
 - d)** Paralelos ao pronunciamento de quem estiver com a palavra;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

VII – Sempre que se referirem a colegas, servidores e contribuintes, os Conselheiros e os Representantes da Fazenda deverão fazê-lo com cortesia;

VIII – Nenhum Conselheiro ou Representante da Fazenda poderá fazer alusão desprimorosa ou atribuir má intenção à opinião dos demais; e

IX – Caso algum Conselheiro ou Representante da Fazenda perturbe os trabalhos, transgrida as disposições regimentais ou falte à consideração devida aos demais Conselheiros, Representantes da Fazenda ou ao Presidente do Conselho, este o advertirá e, se não for desde logo atendido, cassará a palavra ou suspenderá a sessão.

Art. 86. O Presidente do Conselho fará retirar do recinto destinado ao público quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho.

Art. 87. O contribuinte ou seu representante devidamente credenciado que, na defesa dos recursos em Plenário, não guardar a exigível compostura ou a conveniente linguagem, será advertido pelo Presidente do Conselho, que lhe cassará a palavra, se desatendido, com convite para que se retire do Plenário, caso persista nessa conduta, ou suspenderá a sessão.

Art. 88. O Conselheiro não poderá se ausentar da sessão sem a autorização do Presidente do Conselho, que fará interromper a leitura do relatório, a sustentação oral ou a discussão, se a ausência for breve, ou mandará prosseguir o julgamento caso seja definitiva e subsista número regimental de Conselheiros, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo único. A retirada de Representante da Fazenda, no decorrer da sessão, deverá ser consignada em ata, observado o disposto no Art. 71, caput e seu § 1º.

Art. 89. Todas as dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão, exceto quando já iniciada a tomada de votos ou quando houver orador com a palavra.

§ 1º O Presidente do Conselho, observado o disposto no caput, não poderá recusar a palavra solicitada pela ordem, podendo cassá-la, entretanto, quando não se tratar de matéria regimental.

§ 2º A questão de ordem será resolvida imediata e definitivamente pelo Presidente do Conselho, salvo se entender que deva submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 3º O Presidente do Conselho não tomará conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 4º A solução das questões de ordem será consignada em ata.

Capítulo IX**Das Atas das Sessões e do Julgamento dos Recursos**

Art. 90. As atas das sessões do Conselho serão lavradas e assinadas pelo Secretário-Geral e nelas será resumido, com clareza, todo o ocorrido na sessão, devendo conter:

- I** – Dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;
- II** – Nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o substituir;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

III – Nomes dos Conselheiros, dos Suplentes e dos Representantes da Fazenda que compareceram;

IV – Nome dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda que faltaram e as respectivas justificativas; e

V – Registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionada sempre a natureza dos recursos submetidos a julgamento, seu número e os nomes dos recorrentes, as decisões proferidas, minuciosamente relatadas, bem como as suas respectivas ementas, com o esclarecimento de que as decisões foram tomadas por unanimidade, por maioria ou pelo voto de desempate e se foram feitas declarações de voto.

Art. 91. A ata de cada sessão, assinada pelo Secretário-Geral, será submetida ao Plenário para discussão e aprovação, após o que o Presidente do Conselho determinará o seu encerramento, datando-a e subscrevendo-a.

Art. 92. As atas, uma vez digitadas, permanecerão na Secretaria do Conselho até o final de cada exercício, quando serão remetidas ao setor competente para encadernação, observada a ordem cronológica de realização das sessões, e posterior arquivamento, sendo facultado aos interessados, quando autorizados, o acesso para consulta.

Art. 93. As decisões terão a forma de Acórdãos cujo resumo e ementa serão publicados no Diário Oficial do Município, após a aprovação da respectiva Ata.

Art. 94. A conclusão do Acórdão será lavrada, nos autos, pelo Conselheiro Relator, ou pelo Conselheiro Redator para tal fim designado pelo Presidente.

Art. 95. Constará do Acórdão, obrigatoriamente, ementa referente à matéria decidida.

Parágrafo único - A elaboração da ementa cumpre ao Relator ou Redator designado, com a supervisão do Presidente do Conselho.

Art. 96. O Acórdão obedecerá a formatação existente, podendo ser alterada segundo modelo previamente aprovado pelo Presidente do Conselho e conterà obrigatoriamente:

I - Elementos de identificação das partes, do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento e número do Acórdão;

II - Ementa;

III - voto do relator ou do redator, quando for o caso;

IV - Declaração de voto, quando houver;

V - Conclusão;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

VI - Data e assinatura do Presidente e do Relator, assinando, ainda, quando for o caso, o Redator designado e o Conselheiro que apresentar declaração de voto.

§ 1.º Da ementa deverá constar a indicação do tributo de que se trata e verbete que bem identifique a matéria, seguido de síntese de todas as controvérsias julgadas.

§ 2.º A declaração de voto integrará o Acórdão, desde que entregue na Secretaria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da sessão.

Art. 97. Até o final da sessão de julgamento, o Relator ou o Redator designado, quando for o caso, apresentará na Secretaria-Geral, o seu voto, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 1.º Em caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, o fato será comunicado ao Presidente do Conselho e, na hipótese de reincidência, o fato será comunicado ao Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2.º Os Acórdãos serão juntados aos processos, ficando os originais, acompanhados de cópias das peças que os integrarem, arquivados na Secretaria-Geral.

Art. 98. Ultimado o Acórdão, o processo será encaminhado à Representação da Fazenda, para ciência da decisão, contando-se da data do recebimento o prazo para interposição de recurso.

Art. 99. Devolvidos pela Representação da Fazenda, os autos permanecerão por 5 (cinco) dias corridos na Secretaria-Geral, onde será facultado ao contribuinte tomar ciência da decisão, independentemente de intimação.

§ 1.º Decorridos os 5 (cinco) dias, sem o comparecimento do contribuinte, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município o respectivo acórdão, quando o contribuinte poderá recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, quando a decisão se tornará definitiva.

§ 2.º Quando houver interposição de recurso pela Representação da Fazenda, a intimação compreenderá a decisão e o recurso, aplicando-se, quando for o caso o disposto no parágrafo anterior.

Art. 100. Poderá por decisão do Presidente do Conselho, com a devida regulamentação, implantar a utilização de documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Conselho para garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica nas seguintes modalidades:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

I - Assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II - Assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

Capítulo X

Da Desistência, da Perda de Objeto e do Descabimento de Recurso

Art. 101. A desistência do recurso será manifestada em petição dirigida ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. No caso de o requerimento não ser assinado pelo recorrente, deverá o procurador apresentar o respectivo mandato com poderes específicos.

Art. 102. A propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio importa renúncia ou desistência do recurso interposto na esfera administrativa.

§ 1º Se o recurso também contiver matéria distinta da constante do processo judicial, o julgamento ficará restrito a essa matéria.

§ 2º A renúncia ou a desistência de que trata o caput será declarada pelo Presidente do Conselho, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, nos termos dos inciso XVII do Art. 9º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º à hipótese de perda de objeto do recurso.

Art. 103. O Presidente do Conselho declarará o encerramento do litígio, independentemente de homologação pelo Colegiado, nas hipóteses de desistência expressa ou perda de objeto do recurso e de pagamento ou pedido de parcelamento do débito.

Art. 104. Declarado o encerramento do litígio, na forma do artigo anterior, o Secretário-Geral do Conselho consignará no processo que a decisão recorrida tornou-se definitiva na esfera administrativa.

Art. 105. O Presidente do Conselho de Contribuintes declarará o descabimento do pedido de reconsideração e do recurso ao Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso XIX do Art. 9º, quando manejados contra decisões relativas a pedidos de diligência ou perícia e a propostas de conversão do julgamento em diligência, qualquer que tenha sido o resultado da votação.

Título III

Disposições Gerais

Art. 106. O Conselho poderá propor ao Secretário Municipal de Fazenda alterações neste Regimento.

§ 1º A proposta será subscrita por, no mínimo a maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º Após a apresentação da proposta, na forma prevista no § 1º, será designado, pelo

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Secretaria Municipal de Fazenda**

Presidente do Conselho, um Conselheiro para emitir parecer justificativo.

§ 3º Submetida a Plenário, a proposta, com o parecer referido no § 2º, será discutida e votada e, se aprovada, será encaminhada à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda, que decidirá pela reforma ou não do Regimento, caso haja emenda, será votada na sessão subsequente.

Art. 107. As dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Pleno do Conselho, devendo ser reduzido a termo.

Mangaratiba, 28 de junho de 2019.

Afonso Cosme de Faria e Albuquerque
Secretário-Geral

Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente

Mário Lúcio Mata
Conselheiro

Flávio de Araújo Silva
Conselheiro

Virginia da Silva Souza
Conselheira

Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda - Suplente

Guilherme de Souza Marques
Presidente



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

PORTARIA S.M.E. Nº36, DE 04 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE PARA CONVOCAÇÃO DAS VAGAS
REMANESCENTES E/OU ABERTURA DE
VAGAS POR DESISTÊNCIA/ABANDONO
NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MUNICIPAIS (CEIMs) NO ANO LETIVO DE
2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital nº04/SME/2018 o item 12.1 “As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas unidades escolares serão disponibilizadas continuamente conforme a capacidade máxima de atendimento, através de novas convocações para que os pré-selecionados possam se apresentar toda documentação exigida”.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a relação nominal dos alunos matriculados por Ordem Judicial no período de 05/06/2019 a 30/06/2019,

Nome	CEIM solicitado	Turma	Data de Nascimento
Bernardo Nogueira Martins	Santa Justina	Berçário B	09/11/2017
Theo Ferreira La Rocca de Bastos	Profª Sara Camara da Rocha	Berçário B	04/12/2017
Thuany Saldanha de Mello	Norma Pinheiro Cardoso	Berçário B	24/03/2018

Art.2º Divulgar a relação nominal dos alunos matriculados por vagas remanescentes, devido à ausência de cadastro reserva e/ou por ordem de chamada, no período de 31/05/2019 a 28/06/2019,

Nome	CEIM solicitado	Turma
Samily de Souza Fernandes	Nilton Xavier	Berçário B
Maria Vitória de Oliveira Miranda	Nilton Xavier	Berçário B
Rayane da Conceição Felipe	Profª Cybele Réa Jannuzzi Ruzzi	Nível 01

Atos da Prefeitura



Estado Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Educação

Diretoria de Gestão Escolar

Liz Ferreira Cardoso	Profª Márcia Laurentino Ferreira Moreira	Berçário A
Gabriella de Souza Nogueira	Profª Márcia Laurentino Ferreira Moreira	Berçário A
Arthur Ferreira Guerra Cerutti	Profª Márcia Laurentino Ferreira Moreira	Berçário A
Dominic Garcia da Silva de Oliveira Braz	Profª Márcia Laurentino Ferreira Moreira	Berçário A
Giovanna Teixeira de Sousa	Profª Sara Camara da Rocha	Berçário A

Art.3º Divulgar matrícula por vulnerabilidade social e/ou econômica, no período de 07/06/19 a 30/06/2019,

Nome	CEIM solicitado	Turma
Manuella da Paixão Guerra dos Santos	Profª Denise Mendes Lopes dos Santos	Berçário B

Art.4º Divulgar matrícula por transferência, no período de 07/06/19 a 30/06/2019,

Nome	CEIM solicitado	Turma
Paulo Henrique Marchezani Maximo	Daise Maria Pires dos Santos	Nível 02

Art. 5º Divulga a classificação geral dos cadastros para os Centros de Educação Infantil Municipal - CEIMs. Conforme Anexo I que compõe esta Portaria,

Art. 6º Convoca os candidatos APTOS A FAZER MATRÍCULA, para efetivá-la nos Centros de Educação Infantil Municipais (CEIMs) de no período de 07/07/2019 a 12/07/2019.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de julho de 2019.

Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação

Portaria: 2218/2019



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

Anexo I

CEIM PROFª. DENISE MENDES LOPES DE SOUZA						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
BERÇÁRIO A						
1	201800000005938	EMANUELLY VITORIA DE FREITAS SILVA	N	N	25/10/2018 09:02:43	APTO A FAZER MATRICULA
2	201800000006127	LUCCAS DOS SANTOS LEONIDIO	N	N	22/11/2018 12:51:52	CADASTRO DE RESERVA
3	201900000006176	RAHEL RAMO DA ROSA	N	N	29/01/2019 06:13:23	CADASTRO DE RESERVA
4	201900000006193	HEITOR RIBEIRO RODRIGUES DO CARMO	N	N	29/01/2019 12:03:16	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006195	ALICE ALMEIDA DO CARMO	N	N	29/01/2019 12:07:16	CADASTRO DE RESERVA
6	201900000006223	MARIA LUIZA ELEOTRIO DA SILVA	N	N	29/01/2019 18:50:16	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006257	CAROLINA SOARES SARMENTO	N	N	30/01/2019 23:53:37	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006267	MANUELLY SANTOS BARBOZA	N	N	31/01/2019 13:12:31	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006276	BRYAN SOARES ALVES	N	N	01/02/2019 13:25:57	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006341	HEITOR OTAVIO BALBINO DE MORAIS PEREIRA	N	N	14/02/2019 19:39:34	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006361	KAYLAN CARLOS DO NASCIMENTO LIMA	N	N	25/02/2019 11:58:30	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006388	PEDRO RYAN DA SILVA DE LIMA	N	N	20/03/2019 13:04:48	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006410	JULIA RIBEIRO LEMES	N	N	03/04/2019 08:05:37	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006452	MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS REIS	N	N	01/05/2019 13:06:43	CADASTRO DE RESERVA
15	201900000006453	ARTHUR MIGUEL SARDINHA SANTANA	N	N	01/05/2019 15:07:20	CADASTRO DE RESERVA
16	201900000006464	MARIA EDUARDA CASTILHO DA SILVA	N	N	15/05/2019 14:36:30	CADASTRO DE RESERVA
17	201900000006474	LORENZO JORGE CORREA COSTA	N	N	22/05/2019 13:58:29	CADASTRO DE RESERVA
18	201900000006505	MIGUEL ANGELO PEREIRA DOS SANTOS REIS	N	N	07/06/2019 13:50:47	CADASTRO DE RESERVA
20	201900000006518	ANA LUIZA GOMES DOS SANTOS	N	N	14/06/2019 11:13:54	CADASTRO DE RESERVA
21	201900000006523	LIVIA OLIVEIRA FAGUNDES	N	N	17/06/2019 18:41:06	CADASTRO DE RESERVA
22	201900000006544	MARIA JULIA LOURENCO SOUZA FIRMINO DA SILVA	N	N	01/07/2019 15:29:49	CADASTRO DE RESERVA
BERÇÁRIO B						
1	201900000006187	LARA MARIA DOS SANTOS DO VALE	N	N	29/01/2019 11:16:29	APTO A FAZER MATRICULA

Atos da Prefeitura

Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

2	201900000006245	SOPHIA EMANOELLA DA SILVA MARTINS	N	N	30/01/2019 14:06:19	CADASTRO DE RESERVA
3	201900000006249	ENZO DE ALMEIDA FRAGA	N	N	30/01/2019 14:49:59	CADASTRO DE RESERVA
4	201900000006270	YOHANNA LUCS CORREA	N	N	31/01/2019 19:09:10	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006271	AYLLA AFONSO DOS SANTOS	N	N	31/01/2019 19:49:07	CADASTRO DE RESERVA
6	201900000006291	ANTHONY DE SOUZA RAISER	N	N	04/02/2019 16:20:05	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006328	ANA ALICE OLIVEIRA XAVIER	N	N	13/02/2019 13:07:37	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006346	JOAO VITOR DOS SANTOS COSTA	N	N	20/02/2019 11:11:56	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006383	CLARA LAZARIN ALVARENGA	N	N	15/03/2019 14:52:32	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006394	SAMUEL VICTOR DE ALMEIDA DA SILVA	N	N	22/03/2019 11:51:35	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006412	DAVI HENRIQUE CARVALHO XAVIER	N	N	04/04/2019 15:38:38	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006425	GASTON CARIGNANO LOPES	N	N	10/04/2019 15:58:39	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006431	ALICE DE CASTRO FARLOFE	N	N	11/04/2019 16:35:00	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006445	HEITOR ALMEIDA ALVES	N	N	24/04/2019 10:48:11	CADASTRO DE RESERVA
15	201900000006459	DANIELLA NASCIMENTO DE SENA	N	N	07/05/2019 17:11:07	CADASTRO DE RESERVA
16	201900000006489	MYLLENA CRISTIANA DA SILVA DOS SANTOS	N	N	31/05/2019 11:13:59	CADASTRO DE RESERVA
17	201900000006492	RAISSA SOUZA DE OLIVEIRA	N	N	02/06/2019 17:00:32	CADASTRO DE RESERVA
18	201900000006503	ARTHUR GOMES DOS SANTOS	N	N	06/06/2019 16:54:23	CADASTRO DE RESERVA
19	201900000006512	HELENA MARTINS SAISSÉ MENDONÇA VAZ	N	N	11/06/2019 15:04:42	CADASTRO DE RESERVA
20	201900000006536	LORENZO LUCAS ARAUJO DOS SANTOS	N	N	27/06/2019 15:10:46	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL I						
1	201800000006049	LUIZ GUILHERME ALVES DA COSTA	N	S	07/11/2018 12:28:00	APTO A FAZER MATRICULA
2	201800000005948	MARIA LUIZA DA CONCEICAO BARBOSA	N	N	25/10/2018 14:15:14	APTO A FAZER MATRICULA
3	201800000005955	ALICE FERREIRA BERNARDO	N	N	25/10/2018 16:55:43	APTO A FAZER MATRICULA
4	201800000006013	LAURA VITORIA MOREIRA DA SILVA FREITAS	N	N	31/10/2018 18:11:58	APTO A FAZER MATRICULA
5	201800000006050	MATHEUS ANDRADE DE MELO	N	N	07/11/2018 13:50:10	CADASTRO DE RESERVA
6	201800000006051	MARIA FLOR ANDRADE DE MELO	N	N	07/11/2018 14:13:15	CADASTRO DE RESERVA
7	201800000006054	MAISA SANTOS DA SILVA	N	N	07/11/2018 14:34:23	CADASTRO DE RESERVA
8	201800000006111	DAVI BONATO	N	N	20/11/2018 09:26:42	CADASTRO DE RESERVA

Atos da Prefeitura



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

9	201800000006132	PEDRO HENRIQUE AMARAL SERPA	N	N	22/11/2018 15:29:06	CADASTRO DE RESERVA
10	201800000006137	GEOVANNA BORGES LIMA MOREIRA	N	N	23/11/2018 12:36:05	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006158	ARTHUR SOUSA DA SILVA	N	N	28/01/2019 10:23:21	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006189	MARYA GABRIELLA DO NASCIMENTO DE SOUZA	N	N	29/01/2019 11:22:53	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006211	LETICIA BORGES JORDAO	N	N	29/01/2019 16:43:49	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006227	MARIA FLOR BRITO AIDUKAITIS	N	N	29/01/2019 21:20:28	CADASTRO DE RESERVA
15	201900000006230	JOAO EDUARDO LIMA XAVIER	N	N	29/01/2019 21:57:25	CADASTRO DE RESERVA
16	201900000006237	KAYKE DE JESUS DIAS	N	N	30/01/2019 09:58:18	CADASTRO DE RESERVA
17	201900000006238	KAYLLANE DE JESUS DIAS	N	N	30/01/2019 10:04:42	CADASTRO DE RESERVA
18	201900000006248	ERIKA DE ALMEIDA FRAGA	N	N	30/01/2019 14:37:46	CADASTRO DE RESERVA
19	201900000006266	MARIA SOPHIA DE OLIVEIRA	N	N	31/01/2019 13:01:52	CADASTRO DE RESERVA
20	201900000006278	ANGELYNA MARIAH MOSA ARRUDA	N	N	01/02/2019 21:16:21	CADASTRO DE RESERVA
21	201900000006283	ARTHUR BENJAMIN BITTENCOURT	N	N	03/02/2019 13:18:23	CADASTRO DE RESERVA
22	201900000006309	ARTHUR ALCANTARA COIMBRA	N	N	11/02/2019 15:53:02	CADASTRO DE RESERVA
23	201900000006314	EMANUELLE VITRIA SALLES CARVALHO	N	N	12/02/2019 10:08:33	CADASTRO DE RESERVA
24	201900000006340	MARIA LUIZA CORREA COSTA	N	N	14/02/2019 18:56:01	CADASTRO DE RESERVA
25	201900000006350	JOAO MIGUEL HONORIO INACIO DE OLIVEIRA	N	N	20/02/2019 17:28:08	CADASTRO DE RESERVA
26	201900000006376	PIETRO NASCIMENTO FELICIANO	N	N	11/03/2019 19:34:15	CADASTRO DE RESERVA
27	201900000006413	NICOLY LOPES LIMA	N	N	04/04/2019 15:54:53	CADASTRO DE RESERVA
28	201900000006429	EMANUELLE VITORIA SALLES CARVALHO	N	N	11/04/2019 07:23:35	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL II						
1	201900000006403	LAURA ARRUDA VIMERCAT DE SOUZA	N	N	27/03/2019 15:29:04	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006428	ANTHONY HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	N	N	10/04/2019 22:17:00	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006467	DAVI MORAIS DE SOUZA	N	N	19/05/2019 14:03:38	CADASTRO DE RESERVA
4	201900000006470	ANNA KATHARINA FREIRE SABINO	N	N	22/05/2019 02:16:19	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006488	EMANUELLE LIGIA BRASILINO DA SILVA	N	N	31/05/2019 11:01:38	CADASTRO DE RESERVA

CEIM PROFª LAURA JACOBINA LACOMBE						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT.	VULN.	DATA	SITUAÇÃO

Atos da Prefeitura

Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

			DEF.	SOC.	INSC.	
BERÇÁRIO B						
1	201800000005894	GAEL ALVES BARROS DO NASCIMENTO	N	N	23/10/2018 22:56:32	CADASTRO DE RESERVA
2	201800000005958	CALLEBE DE OLIVEIRA ARAUJO	N	N	26/10/2018 08:15:42	CADASTRO DE RESERVA
3	201800000005974	RAFAELLA DE CARVALHO BARRETO FANCHIM	N	N	27/10/2018 11:48:37	CADASTRO DE RESERVA
4	201800000006014	KAIO BERNARDO DA SILVA SILVEIRA VASCONCELOS	N	N	31/10/2018 19:30:20	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL I						
1	201800000005840	ESTER IZIDORO DA COSTA	N	N	23/10/2018 01:26:46	CADASTRO DE RESERVA
2	201800000005861	JHON LUCCA SOARES BATISTA DOS SANTOS	N	N	23/10/2018 13:10:55	CADASTRO DE RESERVA
3	201800000005919	GABRIEL MOTA RODRIGUES	N	N	24/10/2018 17:05:00	CADASTRO DE RESERVA
4	201800000005984	BERNARDO GONCALVES DE DEUS	N	N	29/10/2018 10:34:11	CADASTRO DE RESERVA
5	201800000005994	MARIA PAULA DA SILVA RODRIGUES	N	N	29/10/2018 17:38:38	CADASTRO DE RESERVA
6	201800000006025	MARIA LETICIA BUENO DE SOUZA	N	N	04/11/2018 16:40:00	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006163	MURILLO DE ALMEIDA DOS SANTOS	N	N	28/01/2019 11:55:45	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006196	LARAH CASTRO DE MELO	N	N	29/01/2019 12:11:11	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006221	BERNARDO DE LIMA ALVES	N	N	29/01/2019 19:03:16	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006250	HELOA VICTORIA DE SOUZA DA CRUZ	N	N	30/01/2019 15:26:39	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006256	LAYS NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA	N	N	30/01/2019 19:06:56	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006304	ALICIA NASCIMENTO SANTOS	N	N	08/02/2019 20:55:59	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006322	JOAO GUILHERME MARQUES DOS SANTOS	N	N	12/02/2019 17:49:56	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006355	ANNA LIVIA DE SOUZA PACHECO	N	N	21/02/2019 15:50:58	CADASTRO DE RESERVA
15	201900000006446	MARIA LUIZA MENDES	N	N	24/04/2019 11:52:30	CADASTRO DE RESERVA

CEIM PROFª CYBELE RÉA JANNUZZI RUZZI						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
NÍVEL I						
1	201800000005671	ALICE RODRIGUES GUIMARAES	N	N	22/10/2018 10:30:48	APTO A FAZER MATRICULA
2	201800000005735	SAMUEL KENEZEU DA SILVA MOURA FELIX	N	N	22/10/2018 13:11:18	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006493	ARTHUR PACHECO ALVES	N	N	03/06/2019 11:01:02	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL II						
1	201900000006231	MARIA FERNANDA SOARES DA	N	N	29/01/2019	APTO A FAZER

Atos da Prefeitura



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

		CONCEIAO			22:12:46	MATRICULA
2	201900000006240	ISADORA FERREIRA BRAGA DE ALMEIDA	N	N	30/01/2019 10:57:22	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006247	CLAIRE LAVINIE GRANHA DUARTE	N	N	30/01/2019 14:04:08	APTO A FAZER MATRICULA
4	201900000006282	JOANA NERY DA SILVA DE CARVALHO	N	N	02/02/2019 20:43:58	APTO A FAZER MATRICULA
5	201900000006364	GABRIEL PEREIRA SANTANA	N	N	26/02/2019 09:34:15	APTO A FAZER MATRICULA
6	201900000006422	MARIA EDUARDA ALMEIDA DUARTE	N	N	10/04/2019 08:49:33	APTO A FAZER MATRICULA
7	201900000006439	PEDRO LUCAS CONCEICAO VERO	N	N	16/04/2019 17:39:21	APTO A FAZER MATRICULA

CEIM SANTA JUSTINA						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
BERÇÁRIO B						
1	201900000006436	EZEQUIEL SANTOS TEMOTEO	N	S	12/04/2019 15:38:56	CADASTRO DE RESERVA
2	201800000006023	BRAYAN ROBERTO DE JESUS DOS ANJOS	N	N	02/11/2018 19:29:19	CADASTRO DE RESERVA
3	201800000006056	KAUA MARQUES FIRMINO SENA	N	N	07/11/2018 15:27:05	CADASTRO DE RESERVA
4	201900000006149	THOMAS COELHO BACALO	N	N	27/01/2019 21:24:32	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006300	NATHAN CUNHA FERREIRA NEVES	N	N	07/02/2019 13:16:53	CADASTRO DE RESERVA
6	201900000006354	ALICE MANUELLA DA DILVA MORAES	N	N	21/02/2019 10:04:45	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006368	JOAO BERBARDO RODRIGUES BARROS SILVA	N	N	26/02/2019 11:43:20	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006372	ADRYAN LUCAS MENDES DA SILVA	N	N	27/02/2019 13:33:14	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006440	BRAYAN RICHARD RIBEIRO FRANKLIN	N	N	16/04/2019 23:35:47	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006462	ITALO CHIRICO RIBEIRO	N	N	14/05/2019 11:30:27	CADASTRO DE RESERVA
NIVEL I						
1	201800000005796	SOPHIA SOARES DO SANTOSSANTOS	N	N	22/10/2018 17:37:27	CADASTRO DE RESERVA
2	201800000005844	MARIA LUIZA MELLO RIQUETT DOS SANTOS	N	N	23/10/2018 08:37:55	CADASTRO DE RESERVA
3	201800000005931	RAFAELA DE ALMEIDA SOARES	N	N	24/10/2018 20:55:06	CADASTRO DE RESERVA
4	201800000006018	MARIA CLARA DA SILVA MORAES	N	N	01/11/2018 13:13:18	CADASTRO DE RESERVA
5	201800000006053	ESTHER DA SILVA SALVIANO	N	N	07/11/2018 14:38:12	CADASTRO DE RESERVA
6	201900000006174	MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS DE FARIA	N	N	28/01/2019 17:55:37	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006192	THEO GODINHO GOMES	N	N	29/01/2019 11:47:04	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006371	ANA LU CABRAL GUILHERME	N	N	27/02/2019	CADASTRO DE



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

					09:54:48	RESERVA
--	--	--	--	--	----------	---------

CEIM SARA CÂMARA DA ROCHA						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
BERÇÁRIO A						
1	201900000006204	DAVI MIGUEL ALVES RAMOS	N	N	29/01/2019 14:37:19	CADASTRO DE RESERVA
2	201900000006228	KAIQUE DE CASTRO PAIVA OLIVEIRA RIBEIRO	N	N	29/01/2019 21:23:21	CADASTRO DE RESERVA
3	201900000006254	LARA SOFIA BATISTA BENEDITO	N	N	30/01/2019 17:30:42	CADASTRO DE RESERVA
4	201900000006263	LUIZA BARRA BARBOSA	N	N	31/01/2019 09:18:33	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006269	LORENA SOUTO PACHECO	N	N	31/01/2019 18:06:02	CADASTRO DE RESERVA
6	201900000006404	ANA CLARA DO NASCIMENTO VIDAL	N	N	28/03/2019 09:07:57	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006406	SAMUEL NUNES PASCHOAL	N	N	30/03/2019 19:43:12	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006487	ANA ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA	N	N	31/05/2019 10:00:56	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006498	HELENA MARQUES SOARES	N	N	04/06/2019 13:01:49	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006508	ANTHONY NAVEGA ROSA MORAIS	N	N	10/06/2019 13:53:26	CADASTRO DE RESERVA
BERÇÁRIO B						
1	201800000006083	SOPHIA ISABELLY ALVES CALIXTO DOS SANTOS	N	S	13/11/2018 13:15:44	APTO A FAZER MATRICULA
2	201800000005871	VALENTINA CERQUEIRA DE ASSIS	N	N	23/10/2018 17:17:09	CADASTRO DE RESERVA
3	201800000005886	MAYTE LUIZA FERREIRA DA SILVA LOPES	N	N	23/10/2018 19:38:33	CADASTRO DE RESERVA
4	201800000005905	LUIZ MIGUEL BESSA LUZ	N	N	24/10/2018 11:41:20	CADASTRO DE RESERVA
5	201800000006020	DANILO SILVA DE MATTOS	N	N	01/11/2018 21:01:39	CADASTRO DE RESERVA
6	201800000006098	ELOA VITORIA DA SILVA SANTOS	N	N	15/11/2018 19:22:03	CADASTRO DE RESERVA
7	201800000006120	EMANUELLY SOUZA CASTELAR BARROS	N	N	21/11/2018 15:13:45	CADASTRO DE RESERVA
8	201800000006126	ESTHER ALVES RODRIGUES	N	N	22/11/2018 09:14:34	CADASTRO DE RESERVA
9	201800000006138	JULIA SANTOS SAISSE BRUM	N	N	23/11/2018 14:10:20	CADASTRO DE RESERVA
10	201800000006144	MATHEUS MAIA XAVIER DE BRITO	N	N	23/11/2018 21:29:20	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006147	SARA DE PAULA CUNHA	N	N	27/01/2019 15:48:18	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006164	BERNARDO ALMEIDA MARQUES	N	N	28/01/2019 12:26:54	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006172	DANILO SILVAMATTOS	N	N	28/01/2019 16:20:57	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006242	HADASSA VALENTYNNA DOS	N	N	30/01/2019	CADASTRO DE

Atos da Prefeitura



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

		SANTOS DA SILVA			11:54:39	RESERVA
15	201900000006316	ANALICE COSTA DE OLIVEIRA	N	N	12/02/2019 11:38:43	CADASTRO DE RESERVA
16	201900000006375	DAVI LUCCA GONCALVES BRANDAO	N	N	11/03/2019 16:27:05	CADASTRO DE RESERVA
17	201900000006426	HELLEN VITRIA OLIVEIRA DE SOIZA	N	N	10/04/2019 21:06:11	CADASTRO DE RESERVA
18	201900000006449	NICOLLAS DO NASCIMENTO TAVARES	N	N	26/04/2019 14:52:05	CADASTRO DE RESERVA
19	201900000006457	MIRELLA DA SILVA ALCANTARA	N	N	07/05/2019 10:50:58	CADASTRO DE RESERVA
20	201900000006458	ALAN SANTOS DA SILVA	N	N	07/05/2019 13:38:34	CADASTRO DE RESERVA
21	201900000006490	ELIS VARELLA NASCIMENTO	N	N	31/05/2019 14:40:25	CADASTRO DE RESERVA
22	201900000006507	CRYSTAL NAVEGA ROSA MORAIS	N	N	10/06/2019 13:34:51	CADASTRO DE RESERVA
23	201900000006515	LUIZ ARTHUR EVANGELISTA DE SOUZA	N	N	13/06/2019 05:24:44	CADASTRO DE RESERVA
24	201900000006517	FERNANDO AUGUSTUS LIMA BERNARDO	N	N	14/06/2019 08:36:05	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL I						
1	201800000005831	MARIA ISIS VIDAL FONTELLA	N	N	22/10/2018 22:11:08	CADASTRO DE RESERVA
2	201800000005884	WILLIAM VICENTE BARBOSA	N	N	23/10/2018 19:18:06	CADASTRO DE RESERVA
3	201800000005906	YAN VITOR CHAGAS DA CONCEICAO	N	N	24/10/2018 12:21:45	CADASTRO DE RESERVA
4	201800000005920	PEDRO VITOR DAS GRACAS DE OLIVERA SANTOS	N	N	24/10/2018 17:08:12	CADASTRO DE RESERVA
5	201800000005925	FELIPE GABRIEL DA COSTA BELMONTE	N	N	24/10/2018 18:55:36	CADASTRO DE RESERVA
6	201800000005949	ANTONIA HADASSAH RODRIGUES SILVA	N	N	25/10/2018 14:22:37	CADASTRO DE RESERVA
7	201800000006024	GEOVANNA VITORIA DO NASCIMENTO	N	N	02/11/2018 22:28:46	CADASTRO DE RESERVA
8	201800000006117	SOPHIA GOMES DA SILVA	N	N	21/11/2018 11:35:54	CADASTRO DE RESERVA
9	201800000006118	MARIA FLOR DE SOUZA OLIVEIRA	N	N	21/11/2018 11:38:18	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006154	HELLEN VITORIA OLIVEIRA DE SOUZA	N	N	28/01/2019 05:18:33	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006194	PEDRO VITOR DAS GRACAS DE OLIVEIRA SANTOS	N	N	29/01/2019 12:00:53	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006236	MARIA BEATRIZ DA SILVA AUGUSTINHO	N	N	30/01/2019 00:58:50	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006253	CARLOS HENRYQUE YOSHIMURA AZEREDO	N	N	30/01/2019 17:04:13	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006539	ALICE DO NASCIMENTO ABRAHAO	N	N	01/07/2019 08:56:14	CADASTRO DE RESERVA

CEIM NORMA PINHEIRO CARDOSO						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO

Atos da Prefeitura



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

BERÇÁRIO B						
1	201800000006052	MIRIAM DA SILVA SALVIANO	N	N	07/11/2018 14:18:07	CADASTRO DE RESERVA
2	201800000006086	SOPHIA ROCHA SANTOS	N	N	13/11/2018 19:58:09	CADASTRO DE RESERVA
3	201800000006089	LEONARDO SILVA COSTA	N	N	14/11/2018 09:50:45	CADASTRO DE RESERVA
4	201800000006090	LARYSSA SILVA COSTA	N	N	14/11/2018 10:03:51	CADASTRO DE RESERVA
5	201800000006095	LAUANY MARIANO REIS	N	N	14/11/2018 12:44:33	CADASTRO DE RESERVA
6	201800000006102	ALICE VITORIA SOUZA DE OLIVEIRA	N	N	16/11/2018 13:34:55	CADASTRO DE RESERVA
7	201800000006108	ELIS VARELLA NASCIMENTO	N	N	19/11/2018 22:07:07	CADASTRO DE RESERVA
8	201800000006119	ASAFE GABRIEL DOIS SANTOS LAGE	N	N	21/11/2018 13:50:50	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006175	BENJAMIM FLORES JANNUZI	N	N	28/01/2019 23:36:01	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006255	PYETRO HENRIQUE DA SILVA ARRUDA	N	N	30/01/2019 17:59:44	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006405	ANNA LUIZA DE PAULA PEREIRA	N	N	29/03/2019 11:43:15	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006519	VALENTINA VERGILIO DE ARAUJO	N	N	14/06/2019 13:22:27	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL I						
1	201900000006284	ANA SOPHIA VIEIRA DE BRITO	N	N	03/02/2019 14:11:40	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006499	ANNA VICTORIA DIAS ALVES MENDES	N	N	04/06/2019 15:42:19	APTO A FAZER MATRICULA
NÍVEL II						
1	201800000006074	MARIA EDUARDA SILVA EIRAS	N	N	12/11/2018 08:54:25	APTO A FAZER MATRICULA
2	201800000006093	ANNA ESTHER DOS SANTOS POBLAM	N	N	14/11/2018 11:10:14	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006170	ANGELUS DEL CARMO SANTOS DE MIRANDA	N	N	28/01/2019 15:38:25	APTO A FAZER MATRICULA
4	201900000006298	JOHN ARTHUR DA SILVA VERO	N	N	06/02/2019 16:32:00	APTO A FAZER MATRICULA
5	201900000006315	ANA CLARA NUNES DA SILVA	N	N	12/02/2019 11:03:07	APTO A FAZER MATRICULA
6	201900000006362	MARIA EDUARDA GAMA DE OLIVEIRA	N	N	25/02/2019 12:48:17	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006389	YASMIN LUIZA SHINAIDER DA SILVA PEREIRA	N	N	20/03/2019 14:18:37	CADASTRO DE RESERVA
CEIM FREI AFFONSO JORGE BRAGA						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
BERÇÁRIO A						
1	201800000006067	GUSTAVO HENRIQUE BARATEIRO GARCIA	N	N	09/11/2018 15:15:39	CADASTRO DE RESERVA
2	201800000006105	WALLACE DE LIMA MELO JUNIO	N	N	17/11/2018 23:21:23	CADASTRO DE RESERVA



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

3	201800000006134	YAN GOMES VALERIANO	N	N	23/11/2018 10:08:30	CADASTRO DE RESERVA
4	201800000006135	BERNARDO GRACIANO LENCONE FRANCA	N	N	23/11/2018 10:29:56	CADASTRO DE RESERVA
5	201800000006140	YOHANNE CONCEICAO DA SILVA	N	N	23/11/2018 15:46:58	CADASTRO DE RESERVA
6	201800000006142	YANNA CONCEICAO DA SILVA	N	N	23/11/2018 16:08:39	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006197	MATHEUS TEODORO ARAUJO	N	N	29/01/2019 12:26:58	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006229	SOPHIA PORTELA DA SILVA MOTA	N	N	29/01/2019 21:41:01	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006265	LAURA ROSA SABINO LYRA	N	N	31/01/2019 11:36:24	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006277	LUIZA BARRA BARBOSA LIMA	N	N	01/02/2019 18:18:16	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006281	SAMUEL PIETRO DO NASCIMENTO GOMES	N	N	02/02/2019 17:36:54	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006296	CRISTAL MARIA NASCIMENTO DE MELO	N	N	06/02/2019 13:48:21	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006306	BENTO LEONARDO BRAGA DIAS	N	N	10/02/2019 18:43:21	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006384	BEATRIZ DE SOUZA SOAREA	N	N	17/03/2019 06:22:58	CADASTRO DE RESERVA
15	201900000006400	ENZO SILVEIRA JUSTINO	N	N	27/03/2019 11:40:24	CADASTRO DE RESERVA
16	201900000006401	BERNARDO SILVEIRA JUSTINO	N	N	27/03/2019 11:53:33	CADASTRO DE RESERVA
17	201900000006420	DAVI LUCAS GONCALVES LOROSA	N	N	10/04/2019 07:09:35	CADASTRO DE RESERVA
18	201900000006432	SOPHIA CRISTINE ALVES DE CASTRO	N	N	11/04/2019 16:53:27	CADASTRO DE RESERVA
19	201900000006483	MATEUS TEODORO ARAUJO	N	N	29/05/2019 16:48:16	CADASTRO DE RESERVA
20	201900000006491	ISADORA ARAUJO MEIRELLES SANTIAGO	N	N	01/06/2019 15:43:39	CADASTRO DE RESERVA
21	201900000006500	DANIEL DE OLIVEIRA ARAUJO	N	N	05/06/2019 15:19:34	CADASTRO DE RESERVA
22	201900000006502	MARIA JULIA BAPTISTA CATRINQUE	N	N	05/06/2019 19:37:31	CADASTRO DE RESERVA
23	201900000006506	CAMILLA MARCELINO RODRIGUES	N	N	10/06/2019 10:37:59	CADASTRO DE RESERVA
24	201900000006534	SAMUEL REIS NETO	N	N	27/06/2019 09:06:37	CADASTRO DE RESERVA
BERÇÁRIO B						
1	201900000006435	DERICK MATTOS DE OLIVEIRA	N	S	12/04/2019 11:20:34	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006201	CAMYLLI RADCHD MARQUES DE ALMEIDA	N	N	29/01/2019 13:04:58	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006260	LARAH OLIVEIRA NICOLAU	N	N	31/01/2019 08:52:47	CADASTRO DE RESERVA
4	201900000006299	LAURA DE OLIVEIRA PIRES	N	N	07/02/2019 10:52:51	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006307	ANTHONY MELLO DE SOUZA	N	N	10/02/2019 21:56:16	CADASTRO DE RESERVA

Atos da Prefeitura

Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

6	201900000006369	MIGUEL DA C C SALES	N	N	26/02/2019 19:58:57	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006391	LUIZA FERNANDA DA SILVA TIMBO	N	N	21/03/2019 20:07:51	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006414	DAVI HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	N	N	05/04/2019 12:11:28	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006465	MANUELLA FERREIRA CALAZANS BARRETO	N	N	16/05/2019 13:18:42	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006501	RAFAELLY VENNCIO DE OLIVEIRA	N	N	05/06/2019 19:30:33	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006510	LORENZO SUZANO DE CASTRO	N	N	10/06/2019 19:05:03	CADASTRO DE RESERVA
12	201900000006521	CHRISTIAN MIGUEL NOVAES DA SILVA	N	N	17/06/2019 17:30:50	CADASTRO DE RESERVA
13	201900000006530	GABRYEL DOS SANTOS	N	N	24/06/2019 19:09:33	CADASTRO DE RESERVA
14	201900000006537	PIETRO DE MATTOS SANTOS BARATA	N	N	27/06/2019 17:01:10	CADASTRO DE RESERVA
15	201900000006540	LUCY LORENA GOMES RANGEL	N	N	01/07/2019 09:47:49	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL I						
1	201900000006264	LUCAS DIAS LOPES	N	N	31/01/2019 10:19:17	CADASTRO DE RESERVA
2	201900000006290	JOAO LUCAS DOS ANJOS ALMEIDA	N	N	04/02/2019 15:55:04	CADASTRO DE RESERVA
3	201900000006337	JOANA DIONISIO DELGADO PEREIRA	N	N	14/02/2019 16:00:08	CADASTRO DE RESERVA
4	201900000006363	MANUELLA LAPORTE DA GUIA	N	N	26/02/2019 09:33:22	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006365	ANAHY LOUISE NUNES DA SILVA	N	N	26/02/2019 13:18:46	CADASTRO DE RESERVA
6	201900000006399	ISABEL MANUELA DA SILVA	N	N	26/03/2019 13:26:52	CADASTRO DE RESERVA
7	201900000006437	PEDRO YURI SOUSA VALLINHA	N	N	15/04/2019 10:58:13	CADASTRO DE RESERVA
8	201900000006441	MAYTE CAVALCANTE DA SILVA	N	N	17/04/2019 13:24:22	CADASTRO DE RESERVA
9	201900000006520	SOFIA GUEDES CUSTODIO	N	N	14/06/2019 13:56:10	CADASTRO DE RESERVA
10	201900000006533	RODRIGO GONALVES VIEIRA REIS	N	N	27/06/2019 08:52:11	CADASTRO DE RESERVA
11	201900000006541	BRAYAN GOMES RANGEL	N	N	01/07/2019 09:54:36	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL II						
1	201900000006434	MIGUEL MATTOS DE OLIVEIRA	N	S	12/04/2019 11:12:47	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006409	ANA CAROLAYNE MACHARETH DA SILVA	N	N	02/04/2019 21:24:52	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006427	DAVI LUIZ MOREIRA VALENTIM	N	N	10/04/2019 21:22:02	APTO A FAZER MATRICULA
4	201900000006522	CHRISTOPHER MIGUEL DE NOVAES DA SILVA	N	N	17/06/2019 17:52:52	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006531	LARA COUTO BARBOSA DE BARROS	N	N	25/06/2019 12:15:02	CADASTRO DE RESERVA

Atos da Prefeitura



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

6	201900000006543	MATEUS ANGELO SERAFIM DA COSTA	N	N	01/07/2019 11:56:23	CADASTRO DE RESERVA
---	-----------------	--------------------------------	---	---	------------------------	---------------------

CEIM MERENDEIRA DEVANY MACEDO DA SILVA						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
NÍVEL I						
1	201900000006469	ARTHUR DE MAGALHAES OLIVEIRA	N	N	21/05/2019 16:45:54	APTO A FAZER MATRICULA
NÍVEL II						
1	201900000006386	ANNA LUIZA RODRIGUES FERREIRA	N	N	19/03/2019 18:47:55	CADASTRO DE RESERVA
2	201900000006478	VICTOR HUGO DE ARAUJO DE JESUS	N	N	28/05/2019 09:53:26	CADASTRO DE RESERVA

CEIM NILTON XAVIER						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
BERÇÁRIO B						
1	201900000006477	MIGUEL SANTOS MELLO	N	N	27/05/2019 16:13:39	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006538	LORENA SOPHIE DA SILA VALENTIM DE SANTANA	N	N	30/06/2019 17:16:22	APTO A FAZER MATRICULA
NÍVEL I						
1	201900000006509	MIRELLA DE MELLO MOREIRA	N	N	10/06/2019 15:00:21	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006532	DANILO FERNANDES VIEIRA	N	N	25/06/2019 16:59:28	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006535	ANA LAURA CHAGAS MUSQUIN DA SILVA	N	N	27/06/2019 09:40:40	APTO A FAZER MATRICULA
NÍVEL II						
1	201900000006496	JUAN CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS	N	N	03/06/2019 19:27:31	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006527	NAYARA CRISTINE PASSOS MOURE	N	N	19/06/2019 14:13:10	APTO A FAZER MATRICULA

CEIM AARÃO DE MOURA BRITO FILHO						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
BERÇÁRIO A						
1	201900000006472	BENTO MENDONCA LINS ALVES	N	N	22/05/2019 09:24:06	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006484	THALYTA RANGEL DE OLIVEIRA	N	N	30/05/2019 11:31:49	APTO A FAZER MATRICULA
3	201900000006495	MARIA JULIA OLIVEIRA MENINO SCHIAVINI	N	N	03/06/2019 19:44:13	APTO A FAZER MATRICULA
4	201900000006497	MARIA EDUARDA DA SILVA	N	N	04/06/2019 10:09:05	CADASTRO DE RESERVA
5	201900000006542	BENTO MARTINS MACHADO	N	N	01/07/2019 11:32:51	CADASTRO DE RESERVA
BERÇÁRIO B						
1	201900000006494	MARIA JULIA OLIVEIRA MENINO SCHIAVINI	N	N	03/06/2019 19:40:20	APTO A FAZER MATRICULA



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

2	201900000006526	JOSE CARLOS XAVIER DO COUTO JUNIOR	N	N	19/06/2019 08:21:37	APTO A FAZER MATRICULA
---	-----------------	------------------------------------	---	---	------------------------	------------------------

CEIM DAISE MARIA PIRES DOS SANTOS						
CLASS	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PORT. DEF.	VULN. SOC.	DATA INSC.	SITUAÇÃO
BERÇÁRIO A						
1	201900000006466	MANUELLA CONCEICAO SILVA	N	N	17/05/2019 12:55:20	APTO A FAZER MATRICULA
2	201900000006480	LARA VICENTE MACEDO	N	N	28/05/2019 14:59:12	CADASTRO DE RESERVA
BERÇÁRIO B						
1	201900000006448	MARIA LUISA ASSIS BARBOZA	N	N	26/04/2019 10:41:56	CADASTRO DE RESERVA
NÍVEL I						
1	201900000006479	LUMA VICENTE MACEDO	N	N	28/05/2019 14:35:30	APTO A FAZER MATRICULA



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Gestão Escolar

PORTARIA S.M.E. Nº35 , DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL QUE NÃO EFETUARAM A MESMA NO PERÍODO DE 30/05/19 A 07/06/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital nº04/SME/2018 nos itens 8.1.

Resolve:

Art.1º Dispõe sobre o cancelamento da matrícula dos candidatos nos Centros de Educação Infantil Municipal que não efetuaram a mesma no período de 30/05/2019 A 07/06/2019.

CEIM Aarão de Moura Brito Filho

TURMA	NOME	PROTOCOLO
BA	Leon Ramos Rigotti Lima	201900000006443
BB	Allana Gabrielle Justo dos Santos	201900000006461

CEIM Profª Denise Mendes Lopes de Souza

TURMA	NOME	PROTOCOLO
BA	Gustavo de Azevedo Mello Falcon	201800000005897
N2	Danillo Nunes Rocha Cardosos Murce	201900000006360
N2	Isaac de Oliveira Cordeira	201900000006359

CEIM Frei Affonso Jorge Braga

TURMA	NOME	PROTOCOLO
BB	Carolina Souza Gonçalves	201800000006139
BB	Myrella do Carmo Soares	201900000006200
N2	Perola Alves Koreira	201900000006323
N2	Esteffany Manuela da Silva	201900000009398

CEIM Profª Sara Camara da Rocha

TURMA	NOME	PROTOCOLO
--------------	-------------	------------------

Atos da Prefeitura

BB	Gabriel Brandão de Barros Nobrega	201800000005849
----	-----------------------------------	-----------------

CEIM Profª Cybele Réa Jannuzzi Ruzzi

TURMA	NOME	PROTOCOLO
N2	Julio Cesar Santana Neves	201800000005992
N2	Igor Miguel Oliveira Silva	201800000006008
N2	Ketelen Thayna Guimarães da Silva dos Santos	201800000006032
N2	Anna Victoria Minuzzi	201800000006125
N2	Joao Arthur Gonçalves Nazario	201900000006215

CEIM Norma Pinheiro Cardoso

TURMA	NOME	PROTOCOLO
N1	Angelo Willian Candido Caetano	201800000006043
N1	Arthur Godinho	201800000006101
N2	Allice da Silva Prado	201800000006010
N2	Aylla Safira Vitoria Cavalcante da Silva	201800000006031
N2	Vitoria Cristina dos Santos Poblam	201800000006041

CEIM Nilton Xavier

TURMA	NOME	PROTOCOLO
N1	Alice da Cunha Medeiros	201900000006442

Art.2º Informa que os candidatos listados acima para concorrer novamente a vaga deverão reativar o cadastro no sistema de pré-matrícula online.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de julho de 2019.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/01/04/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 04 DE JULHO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

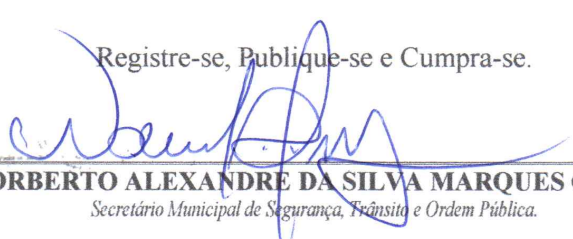
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Violeta, no trecho compreendido entre a Rua João Bondin e a Rua Quinze.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 10:00 horas do dia 05 de julho de 2019 até às 18:00 horas do dia 05 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 81, DE 04 DE JULHO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Dilermano Juventino, no trecho compreendido entre a Rua F até o termino.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 18:00 horas do dia 06 de julho de 2019 até às 04:00 horas do dia 07 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Municipal Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempubli@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO Nº 4.066, DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI do município.

§ 1º - O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município.

§ 2º - A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, com as seguintes atribuições:

I - Pactuar junto aos parceiros locais e regionais os programas e ações que comporão o escopo do PMP;

II - Articular e implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais e regionais no âmbito do PMP;

III - Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

§ 1º – O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD terá composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I - Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

Gabinete do Prefeito Municipal;

- a) Chefe de Gabinete
- b) Suplente

Secretaria de Fazenda;

- a) Secretário de Fazenda
- b) Departamento de ISS

Secretaria de Administração e Suprimentos

- a) Departamento de Licitação

Procuradoria Geral do Município;

- a) Procurador Geral
- b) Suplente

Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

- a) Secretário de Desenvolvimento Econômico
- b) Superintendência de Desenvolvimento Econômico
- c) Diretoria de Trabalho e Renda

Secretaria Adjunta de Planejamento

- a) Secretário Adjunto de Planejamento
- b) Suplente

Secretaria de Meio Ambiente

- a) Secretário de Meio Ambiente
- b) Suplente

II – Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a) **Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Mangaratiba**

§ 2º – O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos neste instrumento.

§ 3º – Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 3º A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo Municipal poderá indicar a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD – e fornecerá o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de julho de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA



ATA

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 14:17 horas, no Centro Cultural Cary Cavalcanti, finalizamos a eleição do Conselho Municipal de Educação para mandato a complementação de mandato 2018-2021. Os três últimos eleitores foram responsáveis por verificar a abertura das urnas e acompanhar a contagem dos votos. Segue abaixo o quantitativo dos votos individuais por representatividade:

Representantes de Professores Efetivos das Escolas Públicas Municipais		Quantitativo de votos
01	Licila Wantas Sales da Fonseca	14
02	Maxilene Silva	13
Representantes dos Profissionais de Educação da Rede Efetiva Municipal		Quantitativo de votos
01	Joselma Neri Leal da Silva	17
02	Márcia Guerra Magdalena	14
03	Cristiana da Silva Araujo Arimathea	6
04	Janaína de Oliveira Cruz Wantas	3

Hamilton Lopes de Lima
Hamilton Lopes de Lima
Presidente da Comissão Eleitoral do CME

Membros da Comissão Eleitoral

Juliana Ferre Suliano
Juliana Ferre Suliano

Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro
Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro

Otilia Guedes Maria Medella
Otilia Guedes Maria Medella

Sandra da Silva Oliveira
Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva da Comissão Eleitoral

Ata da Eleição para complementação de mandato 04/07/2019.

Sandra da Silva Oliveira
Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva do Conselho

Eleitor 1: Bruna Pereira Rangel

ID: 21371277-3

Eleitor 2: Tatiana Santos Pinto

ID: 121.873384

Eleitor 3: Meyre Maria Gabino Ayres dos Santos

ID: 058959982

Representantes do Poderes Eleitos das Escolas Públicas Municipais	
01	Quantitativo de votos
02	14
03	13

Representantes do Poderes Eleitos da Educação de Não Letra Municipal	
01	Quantitativo de votos
02	17
03	14
04	6
05	3

Presidente da Comissão Eleitoral do CME

Juliana Figueiredo

Secretária Executiva do Conselho

Sandra da Silva Oliveira

Matrícula: 901

2

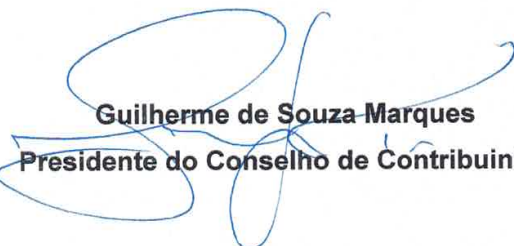
Ata da Eleição para complementação de mandato 04/07/2019.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal De Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba**

Mangaratiba, 04 de julho de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba/RJ**, no uso de suas atribuições, **INTIMA** o Recorrente **HOTEL PORTOBELLO S/A**, para comparecer à Sessão de Julgamento do Recurso Voluntário do Auto de Infração nº 0952, nos autos do Proc. Adm. Tributário nº o **Proc. nº 12909/18** (apens. Procs. Nº 10201/18 e 9690/18), alusivo a ausência de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios financeiros de 2016 (período de apuração de 01 a 03 e de 05 a 12), 2017 (períodos de apuração de 08 a 11) e 2018 (períodos de 01 a 07, em consonância com o disposto no art. 112 e 126 do CTM, que será realizada no dia **17/07/2019, quarta-feira, as 16 horas e 15 minutos**, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, **sala da Procuradoria-Geral do Município**.



Guilherme de Souza Marques
Presidente do Conselho de Contribuintes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

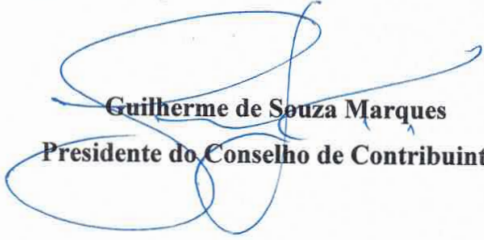
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Conselho de Contribuintes

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SUPLÊNCIA

Mangaratiba, 04 de julho de 2019.

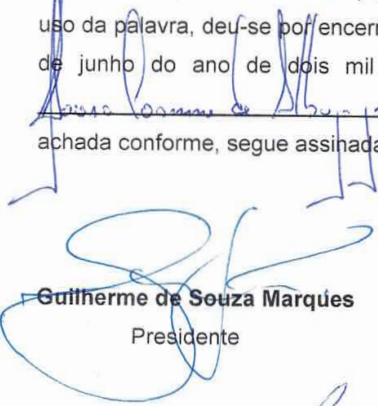
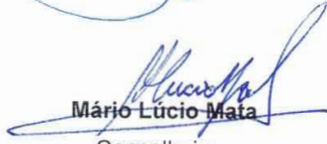
Tendo em vista a realização da **Sessão de Julgamento no dia 17/07/2019**, do Recurso Voluntário protocolado sob o **Proc. nº 12909/18** (apens. Procs. Nº 10201/18 e 9690/18), **recorrente Hotel Portobello S/A, recorrido o Município de Mangaratiba**, CONVOCO a suplência da Representação da Fazenda Publica, conforme Portaria Adm. nº 2384/19, o Senhor **Marco Antonio Machado de Oliveira**, conforme Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba.



Guilherme de Souza Marques
Presidente do Conselho de Contribuintes

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 17/06/2019**
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezessete minutos do dia dezessete de junho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 12, I, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, Decreto nº 398/2000, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, a Suplente **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário-Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Instalada a Sessão, presidida pelo Presidente, este solicitou que o Secretário-Geral realizasse a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada em 12/06/2019, que foi aprovada e assinada pelos presentes. Na oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Análise da proposição do Regimento Interno e 2) Assuntos Gerais**. Em prosseguimento, deu-se a continuidade da análise da minuta do Regimento Interno proposto, que, mais uma vez, foi amplamente debatida pelos Conselheiros presentes. Durante a discussão uma nova minuta passou a ser redigida com os pontos já aprovados. Tendo em vista a necessidade da continuidade da análise, o Presidente lembrou que a data limite será o dia 26/06/2019, dia da última sessão do mês de junho. Passando para o segundo item da ordem do dia, Assuntos Gerais, entretanto nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos, do dia dezessete de junho do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário-Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

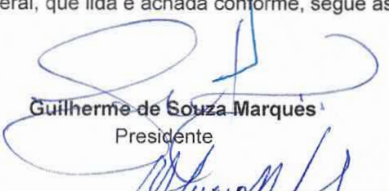
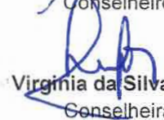
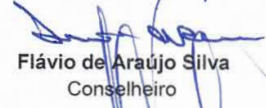
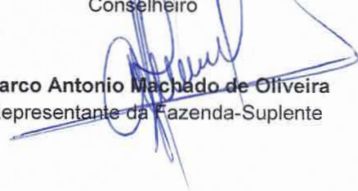

Guilherme de Souza Marques
Presidente
Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheira-Suplente
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda-Suplente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 26/06/2019**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezenove minutos do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 12, I, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, Decreto nº 398/2000, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virgínia da Silva Souza**, o Secretário-Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Instalada a Sessão, presidida pelo Presidente, este solicitou que o Secretário-Geral realizasse a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada em 17/06/2019, que foi aprovada e assinada pelos presentes. Na oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: 1) Sorteio para a Relatoria do Processo nº12909/18 (apens. 10210/18 e 9690/18), 2) Análise da proposição do Regimento Interno e 3) Assuntos Gerais. O Presidente informou aos presentes que o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**, entregou o Relatório do Processo nº12909/18 (apens. 10210/18 e 9690/18), o qual foi devidamente juntado aos autos. Consequentemente, em conformidade com o Regimento Interno, foi realizado sorteio da distribuição para Relatoria. Finalizado o sorteio, coube à Conselheira **Juraciara Souza Mendes da Silva**, a Relatoria do referido recurso. Em prosseguimento, deu-se a continuidade da análise da minuta do Regimento Interno proposto, que, mais uma vez, foi amplamente debatida pelos Conselheiros presentes. Durante a discussão uma nova minuta passou a ser redigida com os pontos já aprovados. Tendo em vista a necessidade da continuidade da análise, e o propósito para finalização desta, durante o mês de junho, o Presidente convocou reunião extraordinária para o dia 28/06/2019 às dezesseis horas e quinze minutos, ficando os presentes devidamente comunicados. Passando para o terceiro item da ordem do dia, Assuntos Gerais, o Presidente passou a palavra os presentes. Fazendo uso, o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**, solicitou o Livro de Registro dos Relatórios, Pareceres e Acórdãos, tendo em vista que, por estar em exercício no Conselho, desejava fazer consulta aos modelos já utilizados. Em resposta, foi informado que, embora solicitações verbais, e ofício encaminhado em 06/05/2019, para que o Sr. **Rafael Brasil Tenório**, antigo presidente, entregasse à Secretaria Geral todos os controles, registros e processos em andamento, somente no dia 15/05/2019, através de ofício, a Secretaria do Conselho recebeu os processos em andamento, e que, segundo o mesmo ofício, as demais documentações seriam encaminhadas, o que ainda está pendente. Tendo em vista as ponderações, o Sr. **Marco Antonio Machado de Oliveira**, solicitou a reiteração da cobrança da documentação, bem como que contasse em ata a referida pendência. Ainda com a palavra, o Sr. **Marco Antonio Machado de Oliveira**, informou que estará em gozo de férias, por trinta dias a partir de 01/07/2019, e que, por tal impedimento solicitou dilação de prazo, por mais quinze dias, para entrega do Parecer do Processo nº14568/18 (apens. 12935/18, 12363/18 e 14086/18), que será entregue na primeira quinzena de agosto. Finalizando, o Presidente informou o Calendário das Sessões Ordinárias do mês de julho de 2019, com pautas em aberto.

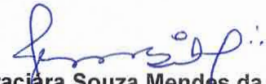
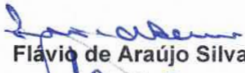
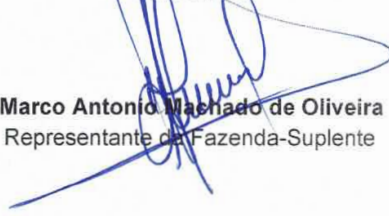
Calendário – Sessões Ordinárias:**03/07/2019 – 16:15h****10/07/2019 – 16:15h****17/07/2019 – 16:15h****24/07/2019 – 16:15h****31/07/2019 – 16:15h**

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e vinte e oito minutos, do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário-Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Virgínia da Silva Souza
Conselheira
Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda-Suplente

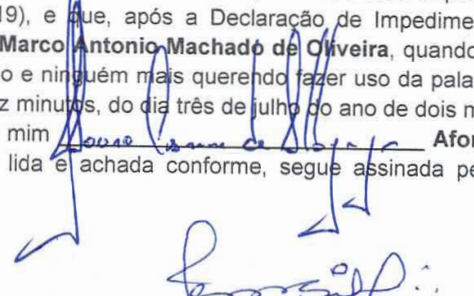
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 28/06/2019**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezoito minutos do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 12, I, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, Decreto nº 398/2000, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário-Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Instalada a Sessão, presidida pelo Presidente, este solicitou que o Secretário-Geral realizasse a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada em 26/06/2019, que foi aprovada e assinada pelos presentes. Na oportunidade, passou à ordem do dia: **1) Análise da proposição do Regimento Interno e 2) Assuntos Gerais**. Em prosseguimento, deu-se a continuidade da análise da minuta do Regimento Interno proposto, que, mais uma vez, foi amplamente debatida pelos Conselheiros presentes. Esgotada a análise o Presidente agradeceu o empenho dos presentes para o cumprimento do prazo para encerramento da discussão, durante o mês de junho. Em seguida, o Presidente passou para a votação do Regimento Proposto, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando para o segundo item da ordem do dia, Assuntos Gerais, a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, informou que entregará e fará a leitura, na próxima sessão ordinária do Relatório do recurso voluntário referente ao Processo nº 12909/18 (apens. 10210/18 e 9690/18). Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e vinte e dois minutos, do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário-Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Virginia da Silva Souza
Conselheira
Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda-Suplente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 03/07/2019**
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezenove minutos do dia três de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 12, I, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, Decreto nº 398/2000, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário-Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Instalada a Sessão, presidida pelo Presidente, este solicitou que o Secretário-Geral realizasse a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada em 28/06/2019, que foi aprovada e assinada pelos presentes. Em seguida passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: **1) Apresentação do Relatório do Processo nº12909/18, e 2) Assuntos Gerais.** O Presidente passou a palavra para a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, para apresentação Relatório do Processo nº12909/18 (apens. 10210/18 e 9690/18), que foi lido e entregue ao Presidente para juntada aos autos, e conforme o Regimento foi marcado para o dia **17/07/2019** às dezesseis horas e quinze minutos, a Sessão de Julgamento, sendo solicitado ao Secretário-Geral a respectiva notificação do Recorrido. Passando para o segundo item da ordem do dia, Assuntos Gerais, o Presidente informou que, o Regimento Interno aprovado, já se encontra com o Secretário Municipal de Fazenda para providências em conformidade com o Decreto nº4044/19. Em sequência franqueou a palavra aos presentes. Fazendo uso desta, o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**, informou estar impedido quanto a análise do Processo nº8899/19 (apens. 6712/19), e que, após a Declaração de Impedimento, circunstanciada, o mesmo será encaminhado ao Suplente **Marco Antonio Machado de Oliveira**, quando do retorno do gozo de férias. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezessete horas e dez minutos, do dia três de julho do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário-Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Virginia da Silva Souza
Conselheira
Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marcelo Santos Passos
Representante da Fazenda

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal